

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região

SUMÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- Índice alfabético-remissivo das Súmulas, TJP, OJs da SDC e Precedentes Normativos Seção A
- Súmulas Seção B
- Tese Jurídica Prevalente Seção BA
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos Seção BB
- Precedentes Normativos..... Seção C

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Quadros sinóticos das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos Seção D
- Índice alfabético remissivo das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos..... Seção E
- Súmulas Seção F
- Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Pleno Seção G
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos Seção H
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I Seção I
- Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I Seção J
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção II Seção L
- Precedentes Normativos..... Seção M

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Índice alfabético-remissivo - Súmulas Vinculantes..... Seção MA
- Súmulas Vinculantes Seção MB
- Índice alfabético-remissivo..... Seção N
- Súmulas Seção O

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Índice alfabético-remissivo..... Seção P
- Súmulas Seção Q

ATENÇÃO. EDIÇÃO ATUALIZÁVEL. NÃO DESCARTE

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO – 15 DE JUNHO DE 2015

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- Súmulas da Jurisprudência Predominante
 - Tese Jurídica Prevalente
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos
 - Precedentes Normativos

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO DAS SÚMULAS, TESES JURÍDICAS PREVALECENTES, ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SDC E PRECEDENTES NORMATIVOS

A

Acidente do trabalho

- estabilidade

· Prec. Norm.: **14, 27**

- complementação do auxílio previdenciário

· Prec. Norm.: **33**

- seguro de vida

· Prec. Norm.: **40**

- sequelas e readaptação

· Prec. Norm.: **27**

Acordo

· OJ da SDC.: **02, 04, 05, 13, 14, 16**

Ação

- pressupostos e condições

· OJ da SDC.: **01, 03, 05, 11**

Adiantamento salarial

· Prec. Norm.: **31**

Adicional

- de insalubridade

· Súm.: **16**

- noturno

· Prec. Norm.: **6**

- por tempo de serviço

· Súm.: **11**

Admissão

- após a data-base

· Prec. Norm.: **2**

Adoção

- licença remunerada

· Prec. Norm.: **10**

Advogado

· Súm.: **18**

· TJP: **1**

Agravo regimental

- cabimento

· Súm.: **3**

Alistamento militar

- estabilidade

· Prec. Norm.: **13**

Alta médica

- estabilidade

· Prec. Norm.: **26**

Anistia

- Súm.: **15**

Atestados médicos e odontológicos

· Prec. Norm.: **16**

Auxílio

- alimentação

· Prec. Norm.: **34**

- ao filho excepcional

· Prec. Norm.: **32**

- previdenciário. Complementação

· Prec. Norm.: **33**

Aviso prévio

- além do prazo legal

· Prec. Norm.: **7**

- empregados com mais de 45 anos de idade

· Prec. Norm.: **8**

B

Bem de família

· Súm.: **22**

C

Carta aviso

- dispensa por falta grave

· Prec. Norm.: **5**

Carta sindical

· Prec. Norm.: **28**

Categoria diferenciada

· Prec. Norm.: **29**

Contribuição previdenciária

· Súm.: **17**

Comissão de Conciliação Prévia

· Súm.: **2**

Compensação

- de verbas

· Prec. Norm.: **24**

Comprovantes de pagamento

· Prec. Norm.: **17**

Condição da ação

· Súm.: **2**

Creche

- auxílio

· Prec. Norm.: **9**

Custas processuais

· Súm.: **24**

D

Data-base

- OJ da SDC.: **15, 19**
- Decisão
 - cumprimento
 - Súm.: **1**
- Depósito
 - juros
 - Súm.: **7**
- Descanso semanal remunerado
 - trabalho pago em dobro
 - Prec. Norm.: **30**
- Desconto assistencial
 - Prec. Norm.: **21**
- Despesas processuais
 - isenção
 - Súm.: **5**
- Direito
 - aquisição
 - Súm.: **4**
- Dispensa
 - falta grave
 - Prec. Norm.: **5**
 - em massa
 - OJ da SDC.: **07**
- Dissídio coletivo
 - concordância expressa
 - OJ da SDC.: **02, 05**
 - de greve
 - OJ da SDC.: **04**
 - desistência
 - OJ da SDC.: **06**
 - julgamento. Estabilidade a categoria representada
 - Prec. Norm.: **36**
 - legitimidade
 - OJ da SDC.: **20**
 - revelia
 - OJ da SDC.: **17**
- Doença
 - complementação do auxílio previdenciário
 - Prec. Norm.: **33**
 - ocupacional
 - Prec. Norm.: **40**
- E**
- Embargos de terceiro
 - Súm.: **24**
- Estabilidade
 - acidente do trabalho
 - Prec. Norm.: **14, 27**
 - de comissão de empregados e empregadores
 - Prec. Norm.: **35**
- do afastado por doença
 - Prec. Norm.: **26**
- gestante
 - Prec. Norm.: **11**
- pré-aposentadoria
 - Prec. Norm.: **12**
- provisória. Julgamento de dissídio coletivo
 - OJ da SDC.: **14**
 - Prec. Norm.: **36**
- serviço militar
 - Prec. Norm.: **13**
- Execução
 - definitiva
 - Súm.: **1**
 - depósito
 - Súm.: **7**
 - fiscal
 - Súm.: **20**
- F**
- Falta grave
 - carta aviso na dispensa
 - Prec. Norm.: **5**
- Faltas
 - abono
 - Prec. Norm.: **37**
- Fazenda Pública
 - juros de mora
 - Súm.: **9**
- Férias
 - coletivas ou individuais. Início
 - Prec. Norm.: **22**
- Filho excepcional
 - auxílio
 - Prec. Norm.: **32**
- Fundação Casa
 - Súm.: **23**
- G**
- Gratificação
 - Súm.: **27**
- Greve
 - abusividade
 - OJ da SDC.: **12**
 - acordo
 - OJ da SDC.: **04**
- H**
- Hipoteca judiciária
 - Súm.: **32**
- Homologação
 - demissão. Ausência
 - Súm.: **30**
- Horas extras
 - Súm.: **26**
- adicional
 - Prec. Norm.: **20**

I

Imposto de Renda

· Súm.: **19**

Imóvel

· Súm.: **22**

Inconstitucionalidade

- Art. 97 Lei Orgânica (Guarulhos)

· Súm.: **25**

- Decreto Municipal nº 512/97 (Ibiúna)

· Súm.: **10**

- Lei nº 1007/89 e LC nº 8/91 (Diadema)

· Súm.: **8**

- Lei Municipal nº 1.239/07 (Ibiúna)

· Súm.: **10**

Insuficiência econômica

- declaração

· Súm.: **5****J**

Jornada de trabalho

- de 6 (seis) horas

· Súm.: **29**

- intervalo

· Súm.: **26, 28, 29**

- prorrogação

· Súm.: **29**

Juros

- bancários

· Súm.: **7**

- de mora

· Súm.: **7, 9**

Justiça Gratuita (em geral)

· Súm.: **5**

- empregador

· Súm.: **6****L**

Licença

- adotante

· Prec. Norm.: **10**

- prêmio

· Súm.: **23**

Lucros

- participação

· Prec. Norm.: **35****M**

Mandado de segurança

· Súm.: **21**

Mora salarial

· Prec. Norm.: **19**

Mulher

· Súm.: **28**

Multas

· Súm.: **20**

- art. 475-J, do CPC

· Súm.: **31**

- convencional

· Prec. Norm.: **23**· OJ da SDC.: **13**· Prec. Norm.: **23**

Município

- Itapeverica da Serra

· Súm.: **27****N**

Norma coletiva

- descumprimento

· Prec. Norm.: **23**

- negociação

· OJ da SDC.: **07, 18**

- projeção

· OJ da SDC.: **05****P**

Pagamento

- fornecimento de comprovantes

· Prec. Norm.: **17**

- valor incontroverso

· Súm.: **1**

Participação nos lucros e resultados

· Prec. Norm.: **35**· Súm.: **14**

Penhora

· Súm.: **1, 21, 22**

Piso salarial

- reajuste

· Prec. Norm.: **1**

Pobreza

- declaração

· Súm.: **5**

Prescrição

· Súm.: **20**

Pressuposto processual

· Súm.: **2**

Princípio da Simetria

· Súm.: **25**

Processo

- extinção

· OJ da SDC.: **01**· Súm.: **2****Q**

Quadro de avisos

· Prec. Norm.: **18****R**

Reajuste

- data-base

· Prec. Norm.: **2**

- piso salarial

· Prec. Norm.: **1**

- salarial
 - Súm.: **8**
- Regime Jurídico
- distinção
 - Súm.: **4**
- Regimento Interno
 - Súm.: **3**
- Repouso semanal remunerado
- trabalho pago em dobro
 - Prec. Norm.: **30**
- Responsabilidade solidária
 - Prec. Norm.: **38**
- Responsabilidade subsidiária
 - Súm.: **13**
- Revelia
 - TJP: **1**

S

- Salário
- do admitido em lugar de outro
 - Prec. Norm.: **3**
- forma de pagamento
 - Prec. Norm.: **25**
- pagamento em atraso
 - Prec. Norm.: **19**
- piso
 - Prec. Norm.: **1**
- salário de contribuição
 - Súm.: **17**
- salário mínimo
 - Súm.: **16**
- substituição
 - Prec. Norm.: **4**
- Saldo remanescente
 - Súm.: **1**
- Seguro de vida
 - Prec. Norm.: **40**
- Sentença normativa
 - OJ da SDC.: **06**
- Servidor Público Estadual
 - Súm.: **4, 11, 23**

- Servidor Público Municipal
- Guarulhos
 - Súm.: **25**
- Sexta-parte
 - Súm.: **4, 12**
- Sindicato
- assembleia
 - OJ da SDC.: **08, 09**
- assistência
 - Súm.: **5**
- atestados médicos
 - Prec. Norm.: **16**
- base territorial
 - OJ da SDC.: **08**
- categoria diferenciada
 - OJ da SDC.: **10**
 - Prec. Norm.: **29**
- enquadramento
 - Prec. Norm.: **39**
- representação da categoria
 - Prec. Norm.: **28**

Substituto

- salário
 - Prec. Norm.: **4**

T

- Terceirização
 - Prec. Norm.: **38, 39**
- Ticket-refeição
 - Prec. Norm.: **34**

- Título executivo extrajudicial
 - Súm.: **2**

U

- Uniforme
 - Prec. Norm.: **15**

V

- Vale
- salarial
 - Prec. Norm.: **31**
- refeição
 - Prec. Norm.: **34**

25 - Município de Guarulhos. Art. 97 da Lei Orgânica. Afronta ao art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal. Princípio da Simetria. (Res. TP nº 01/2015 – DOEletrônico 19/03/2015)

Padece de inconstitucionalidade, por vício formal de iniciativa e usurpação de competência, o art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos. Texto normativo que institui benefício, majorando a remuneração dos servidores públicos municipais e comprometendo o planejamento financeiro do respectivo ente federado, deve ser, pelo princípio da simetria, proposto pelo chefe do Poder Executivo.

26 - Intervalo entre jornadas. Artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho. Inobservância. Horas extras. (Res. TP nº 02/2015 – DOEletrônico 26/05/2015)

A inobservância do intervalo mínimo de 11 horas previsto no art. 66 da CLT resulta no pagamento de horas extras pelo tempo suprimido.

27 - Gratificação instituída pela Lei 2.112/2010 do Município de Itapeverica da Serra. Revogação da Lei. Efeitos. (Res. TP nº 02/2015 – DOEletrônico 26/05/2015)

A revogação da Lei 2.112/2010 pelo Município de Itapeverica da Serra produz efeito apenas aos empregados admitidos após sua publicação, não atingindo o direito à percepção da gratificação dos empregados admitidos anteriormente.

28 - Intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Recepção pela Constituição Federal. Aplicação somente às mulheres. Inobservância. Horas extras. (Res. TP nº 02/2015 – DOEletrônico 26/05/2015)

O artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal consoante decisão do E. Supremo Tribunal Federal e beneficia somente mulheres, sendo que a inobservância do intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos nele previsto resulta no pagamento de horas extras pelo período total do intervalo.

29 - Prorrogação habitual da jornada contratual de 06 (seis) horas. Intervalo intrajornada de uma hora. Devido. (Res. TP nº 02/2015 – DOEletrônico 26/05/2015)

É devido o gozo do intervalo de uma hora, quando ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas. A não concessão deste intervalo obriga o empregador a remunerar o período integral como extraordinário, acrescido do respectivo adicional, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

30 - Pedido de demissão. Contrato de trabalho com mais de um ano de vigência. Ausência de homologação. Efeitos. (Res. TP n° 02/2015 – DOEletrônico 26/05/2015)

A ausência de homologação, de que trata o artigo 477, § 1º, da CLT, não invalida o pedido de demissão demonstrado por outros meios de prova.

31 - Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho. (Res. TP n° 02/2015 – DOEletrônico 26/05/2015)

A multa prevista no art. 475-J do CPC não é aplicável ao Processo do Trabalho.

32 - Hipoteca judiciária. Aplicabilidade ao Processo do Trabalho. (Res. TP n° 02/2015 – DOEletrônico 26/05/2015)

A hipoteca judiciária pode ser constituída no Processo do Trabalho.

TESE JURÍDICA PREVALECENTE

1 - Ausência da parte reclamada em audiência. Consequência processual. Confissão. (Res. TP nº 03/2015 - DO Eletrônico 26/05/2015)

A presença de advogado munido de procuração revela *animus* de defesa que afasta a revelia. A ausência da parte reclamada à audiência na qual deveria apresentar defesa resulta apenas na sua confissão.

**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA
SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS**
(Ata publicada no DOEletrônico de 26/05/2014 e
republicada no DOEletrônico 28/05/2014)

01 - Pressupostos e condições da ação. Extinção do processo.

Extingue-se sem resolução de mérito, por decisão monocrática, o processo que não atende aos pressupostos processuais e às condições da ação.

02 - Ausência de comum acordo. Supressão.

A falta de concordância expressa com o ajuizamento do dissídio coletivo econômico poderá ser suprida na audiência instrutória ou a qualquer tempo no curso do processo.

03 - Fundamentação das cláusulas da pauta de reivindicações.

A existência de fundamentação global para as cláusulas apresentadas, desde que permita aos suscitados impugnar especificamente cada uma das cláusulas postuladas, atende o pressuposto indispensável de constituição válida e regular do processo coletivo.

04 - Dissídio coletivo de greve. Julgamento da abusividade de movimento após a celebração de acordo judicial. (Redação alterada - DOEletrônico de 15/09/2014)

Celebrado acordo judicial nos autos do dissídio coletivo de greve, com regramento sobre os efeitos da greve, prejudicado está o julgamento quanto à sua abusividade, face à pacificação do conflito pela composição das partes, salvo se houver requerimento em sentido contrário ou versar a hipótese sobre greve em atividade que alcance interesse público.

05 - Comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo.

A ausência do comum acordo para a instauração do dissídio coletivo implica projeção da norma coletiva anterior, seja ela autônoma (TST, S. 277) ou heterônoma (TST, PN 120), com a simples atualização dos índices econômicos já existentes por força da cláusula “rebus sic stantibus”.

06 - Desistência do dissídio coletivo após a prolação da sentença normativa.

A sentença normativa produz apenas coisa julgada formal, tornando possível a desistência do dissídio coletivo de natureza econômica por vontade das partes envolvidas, hipótese em que a sentença normativa será revogada.

07 - Conduta antissindical. Despedimento em massa durante a negociação coletiva.

Constituem condutas antissindicais a dispensa em massa e a ameaça de sua realização, durante o processo de negociação coletiva, por violação ao artigo 1º, da Convenção nº 98, da OIT. Em sede de dissídio coletivo, mostram-se juridicamente possíveis a punição do empregador e a reintegração dos trabalhadores dispensados, declarando-se a nulidade do ato.

08 - Sindicato. Base territorial. Múltiplas assembleias.

Tratando-se de municípios vizinhos, desnecessária a realização de múltiplas assembleias em todos aqueles integrantes da base territorial, desde que o edital seja publicado em jornal de circulação na respectiva área regional e os trabalhadores sejam convocados a comparecer.

09 - Assembleia. Quórum deliberativo. Matéria interna corporis.

Quórum deliberativo para participação em assembleia é matéria “interna corporis” definida no estatuto da entidade sindical. Derrogação do art. 612 da CLT pelo art. 8º, I, da Constituição Federal.

10 - Categoria diferenciada. Legitimidade ativa.

Representando categoria diferenciada por força de estatuto profissional especial ou de condições de vida singulares, o sindicato possui legitimidade para ajuizar dissídio coletivo objetivando condições de trabalho, a despeito da diversidade das atividades econômicas. A legitimidade passiva não se sujeita à correspondência entre as categorias econômica e profissional.

11 - Impossibilidade jurídica do pedido. Cláusula da pauta de reivindicações. Previsão em lei.

Ainda que alguma cláusula contida na pauta de reivindicações apenas reflita o que já está previsto em lei, tal fato não obsta o seu deferimento, ante os termos da Súmula nº 384, item ii, do TST.

12 - Greve. Não abusividade. Vigência de convenção coletiva de trabalho. Melhoria das condições de trabalho. Negociação para acordo coletivo de trabalho.

A existência de convenção coletiva de trabalho em vigor não implica, por si só, na abusividade da greve eis que não é óbice a reivindicações de novas condições de trabalho por negociação coletiva, não se podendo impedir que um instrumento normativo mais específico (acordo coletivo de trabalho) venha a complementar os direitos contemplados em instrumento normativo mais genérico (convenção coletiva de trabalho).

13 - Acordo. Homologação. Multa.

É cabível a imposição de multas por descumprimento das cláusulas do acordo homologado, quando o ajuste não as prevê de forma expressa.

14 - Acordo. Homologação.

É cabível a imposição da garantia prevista no PN 36 da SDC deste Tribunal, diante da omissão no acordo homologado.

15 - Data-base.

Não pode ser invocado o art. 616, CLT, para alterar o momento da data-base da categoria, ante o decurso do tempo pelas tratativas infrutíferas durante o transcorrer da negociação coletiva.

16 - Acordo homologado.

É cabível aplicar condições constantes de acordo homologado nos autos de dissídio coletivo, extensivamente, às partes que não o subscreveram, desde que seja observado o procedimento legal.

17 - Dissídio coletivo. Revelia.

A inércia na apresentação da defesa no dissídio coletivo torna a parte revel, porém, sem seus efeitos, na medida em que o julgamento será realizado com base no direito e na equidade (conveniência e oportunidade).

18 - Negociação coletiva.

São mecanismos de aferição da existência da negociação coletiva prévia: (a) tentativa de marcação de reunião para negociação de pauta de reivindicações; (b) atas ou registros de reuniões realizadas pelas partes (nas dependências dos sindicatos; sede das empresas; no ministério do trabalho e emprego ou em qualquer outro local).

19 - Data-base. Protesto judicial.

O transcurso do prazo previsto no art. 616, CLT, não pode ser invocado para alterar o momento da data-base, ante a formalização do protesto judicial.

20 - Legitimação.

A inexistência de empregado da categoria profissional na empresa não elide a legitimação processual passiva no dissídio coletivo econômico.

**QUADROS SINÓTICOS DAS SÚMULAS, ORIENTAÇÕES
JURISPRUDENCIAIS E PRECEDENTES NORMATIVOS**
(Elaborados pelo Serviço de Jurisprudência e Divulgação do
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região)

SÚMULAS

*NR = Nova redação

** Ultima alteração. Até 1982 as alterações eram feitas por RA

SÚMULA	SITUAÇÃO	TEMA	RES. **
1	SEM ALTERAÇÃO	Prazo judicial	28/69
2	CANCELADA	Gratificação natalina	121/03
3	CANCELADA	Gratificação natalina	121/03
4	CANCELADA	Custas	121/03
5	CANCELADA	Reajuste salarial	121/03
6	NR – alteração do item VI	Equiparação salarial	198/15
7	SEM ALTERAÇÃO	Férias	28/69
8	SEM ALTERAÇÃO	Documento. Juntada	28/69
9	SEM ALTERAÇÃO	Ausência do reclamante	28/69
10	NR	Professor	185/12
11	CANCELADA	Honorários advocatícios	121/03
12	SEM ALTERAÇÃO	CTPS	28/69
13	SEM ALTERAÇÃO	Mora	28/69
14	NR	Culpa recíproca	121/03
15	SEM ALTERAÇÃO	Atestado médico	28/69
16	NR	Notificação	121/03
17	CANCELADA	Adicional de insalubridade	148/08
18	SEM ALTERAÇÃO	Compensação	28/69
19	SEM ALTERAÇÃO	Quadro de carreira	28/69
20	CANCELADA	Resilição contratual	106/01
21	CANCELADA	Aposentadoria	30/94
22	CANCELADA	Equiparação salarial	129/05
23	SEM ALTERAÇÃO	Recurso	57/70
24	SEM ALTERAÇÃO	Serviço extraordinário	57/70
25	NR- incorporação das OJs SDI-I nºs 104 e 186	Custas	197/15
26	CANCELADA	Estabilidade	121/03
27	SEM ALTERAÇÃO	Comissionista	57/70
28	NR	Indenização	121/03
29	SEM ALTERAÇÃO	Transferência	57/70
30	SEM ALTERAÇÃO	Intimação de sentença	57/70
31	CANCELADA	Aviso prévio	31/94
32	NR	Abandono de emprego	57/70
33	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	57/70
34	CANCELADA	Gratificação natalina	121/03
35	CANCELADA	Depósito recursal	121/03
36	SEM ALTERAÇÃO	Custas	57/70
37	CANCELADA	Prazo	32/94
38	CANCELADA	Recurso	121/03
39	SEM ALTERAÇÃO	Periculosidade	41/73
40	CANCELADA	Processo administrativo	121/03
41	CANCELADA	Quitação	121/03
42	CANCELADA	Recurso	121/03
43	SEM ALTERAÇÃO	Transferência	41/73
44	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	41/73
45	SEM ALTERAÇÃO	Serviço suplementar	41/73
46	SEM ALTERAÇÃO	Acidente do trabalho	41/73

47	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade	41/73
48	SEM ALTERAÇÃO	Compensação	41/73
49	CANCELADA	Inquérito judicial	121/03
50	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação natalina	41/73
51	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 163	Regulamento da empresa	129/05
52	SEM ALTERAÇÃO	Tempo de serviço	41/73
53	SEM ALTERAÇÃO	Custas	41/73
54	SEM ALTERAÇÃO	Optante	105/74
55	SEM ALTERAÇÃO	Financeiras	105/74
56	CANCELADA	Balconista	121/03
57	CANCELADA	Trabalhador rural	3/93
58	SEM ALTERAÇÃO	Pessoal de obras	105/74
59	CANCELADA	Vigia	121/03
60	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 6	Adicional noturno	129/05
61	SEM ALTERAÇÃO	Ferroviário	105/74
62	SEM ALTERAÇÃO	Abandono de emprego	105/74
63	SEM ALTERAÇÃO	Fundo de garantia	105/74
64	CANCELADA	Prescrição	121/03
65	SEM ALTERAÇÃO	Vigia	5/76
66	CANCELADA	Tempo de serviço	121/03
67	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação. Ferroviário	8/77
68	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
69	NR	Rescisão do contrato	121/03
70	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	69/78
71	SEM ALTERAÇÃO	Alçada	69/78
72	NR	Aposentadoria	121/03
73	NR	Despedida. Justa Causa	121/03
74	NR	Confissão	174/11
75	CANCELADA	Ferroviário	121/03
76	CANCELADA	Horas extras	121/03
77	SEM ALTERAÇÃO	Punição	69/78
78	CANCELADA	Gratificação	121/03
79	CANCELADA	Tempo de serviço	121/03
80	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade	69/78
81	SEM ALTERAÇÃO	Férias	69/78
82	NR	Assistência	121/03
83	NR - incorporação da OJ SDI-II nº 77	Ação rescisória	137/05
84	NR	Adicional regional	121/03
85	NR	Jornada. Compensação	174/11
86	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 31	Deserção	129/05
87	SEM ALTERAÇÃO	Previdência privada	68/78
88	CANCELADA	Intervalo entre turnos	42/95
89	SEM ALTERAÇÃO	falta ao serviço	69/78
90	NR - incorporação das Súmulas nºs das 324 e 325 e das OJs SDI-I nºs 50, 236	Horas <i>in itinere</i>	129/05
91	SEM ALTERAÇÃO	Salário complessivo	69/78
92	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria	69/78
93	SEM ALTERAÇÃO	Bancário	121/79
94	CANCELADA	Horas extras	121/03
95	CANCELADA	Prescrição trintenária	121/03
96	SEM ALTERAÇÃO	Marítimo	45/80
97	NR	Aposentadoria. Complem.	96/80
98	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 299	FGTS. Indenização.	129/05
99	NR - incorporação da OJ SDI-II nº 117	Deserção. Prazo	137/05
100	NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 13, 16, 79, 102, 104, 122 e 145	Prazo decadencial	137/05

214	NR	Decisão interlocutória	127/05
215	CANCELADA	Horas extras. Adicional	28/94
216	CANCELADA	Deserção	87/98
217	SEM ALTERAÇÃO	Depósito recursal	14/85
218	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de revista	14/85
219	NR – incorporação da OJ SDI-I nº 305	Honorários advocatícios	197/15
220	CANCELADA	Honorários advocatícios	55/96
221	NR	Recurso de revista	185/12
222	CANCELADA	Estabilidade provisória	84/98
223	CANCELADA	Prescrição. Opção FGTS	121/03
224	CANCELADA	Desconto assistencial	121/03
225	SEM ALTERAÇÃO	Gratificações. Reflexos	14/85
226	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação. Bancário	14/85
227	CANCELADA	Salário-família. Rural	121/03
228	NR	Adicional de insalubridade	185/12
229	NR	Sobreaviso. Eletricitários	121/03
230	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	14/85
231	CANCELADA	Quadro de carreira	121/03
232	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 102	Bancário	129/05
233	CANCELADA	Bancário. Chefia	121/03
234	CANCELADA	Bancário. Subchefia	121/03
235	CANCELADA	Servidores celetistas	121/03
236	CANCELADA	Honorários periciais	121/03
237	CANCELADA	Bancário. Tesoureiro	121/03
238	CANCELADA	Bancário. Subgerente	121/03
239	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 64 e 126	Bancário	129/05
240	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Adc. tp. serviço	15/85
241	SEM ALTERAÇÃO	Salário utilidade	15/85
242	SEM ALTERAÇÃO	Indenização adicional	15/85
243	SEM ALTERAÇÃO	Servidor. Regime	15/85
244	NR	Estabilidade gestante	185/12
245	SEM ALTERAÇÃO	Depósito recursal	15/85
246	SEM ALTERAÇÃO	Ação de cumprimento	15/85
247	SEM ALTERAÇÃO	Quebra de caixa	16/85
248	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	17/85
249	CANCELADA	Aumento salarial	121/03
250	CANCELADA	Plano de classificação	121/03
251	CANCELADA	Participação nos lucros	33/94
252	CANCELADA	Funcionário público.	121/03
253	NR	Gratificação semestral	121/03
254	SEM ALTERAÇÃO	Salário-família	2/86
255	CANCELADA	Substituição processual	121/03
256	CANCELADA	Contr. prestação serviços	121/03
257	SEM ALTERAÇÃO	Vigilante	5/86
258	NR	Salário utilidade	121/03
259	SEM ALTERAÇÃO	Conciliação. Rescisória	7/86
260	CANCELADA	Salário maternidade	121/03
261	NR	Férias proporcionais	121/03
262	NR	Prazo judicial	194/14
263	NR	Petição inicial	121/03
264	SEM ALTERAÇÃO	Hora suplementar	12/86
265	SEM ALTERAÇÃO	Adicional noturno	13/86
266	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de revista	1/87
267	CANCELADA	Bancário. Salário-hora	121/03
268	NR	Prescrição. Arquivamento	121/03
269	SEM ALTERAÇÃO	Diretor eleito	2/88
270	CANCELADA	Representação processual	49/95
271	CANCELADA	Substituição processual	121/03

272	CANCELADA	Agravo de instrumento	121/03
273	CANCELADA	DL 2012/83 e DL 2045/83	121/03
274	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
275	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 144	Prescrição	129/05
276	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	9/88
277	NR	Sentença normativa	185/12
278	SEM ALTERAÇÃO	Embargos de declaração	11/88
279	SEM ALTERAÇÃO	Sentença normativa	12/88
280	CANCELADA	Convenção coletiva	2/90
281	CANCELADA	Professor. Piso salarial	121/03
282	SEM ALTERAÇÃO	Abono de faltas	15/88
283	SEM ALTERAÇÃO	Recurso adesivo	16/88
284	CANCELADA	Empresas em liquidação	121/03
285	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de revista	18/88
286	NR	Substituição processual	98/00
287	NR	Jornada. Gerente bancário	121/03
288	NR – Acréscimo do Item II.	Aposentadoria. Complem.	193/13
289	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade. Epi's	22/88
290	CANCELADA	Gorjetas	121/03
291	NR	Horas extras	174/11
292	CANCELADA	Insalubridade. Rural	121/03
293	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade. Pedido	3/89
294	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	4/89
295	CANCELADA	Aposentadoria	152/08
296	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 37	Divergência jurisprudencial	129/05
297	NR	Divergência jurisprudencial	129/05
298	NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 36, 72, 75 e 85 (parte final)	Rescisória. Pronunciamento explícito.	177/12
299	NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 96 e 106	Trânsito em julgado	137/05
300	SEM ALTERAÇÃO	PIS. Competência	10/89
301	SEM ALTERAÇÃO	Auxiliar de laboratório	11/89
302	CANCELADA	Processo administrativo	121/03
303	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 9, 71, 72 e 73	Fazenda Pública	129/05
304	SEM ALTERAÇÃO	Empresas em liquidação	2/92
305	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Inc. aviso prévio	3/92
306	CANCELADA	Indenização adicional	121/03
307	SEM ALTERAÇÃO	Juros. Irretroatividade	5/92
308	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 204	Prescrição	129/05
309	SEM ALTERAÇÃO	Vigia portuário	7/92
310	CANCELADA	Substituição processual	119/03
311	SEM ALTERAÇÃO	Benefício previdenciário	2/93
312	SEM ALTERAÇÃO	Art. 896, b, da CLT	4/93
313	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	5/93
314	SEM ALTERAÇÃO	Indenização adicional	6/93
315	SEM ALTERAÇÃO	IPC/90	7/93
316	CANCELADA	IPC/87	37/94
317	CANCELADA	URP/89	37/94
318	SEM ALTERAÇÃO	Diárias	10/93
319	SEM ALTERAÇÃO	Reajuste salarial	11/93
320	SEM ALTERAÇÃO	Horas <i>in itinere</i>	12/93
321	CANCELADA	Decisão administrativa	135/05
322	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	14/93
323	CANCELADA	URP/88	38/94
324	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
325	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
326	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	18/93
327	NR	Aposentadoria. Complem.	174/11

328	SEM ALTERAÇÃO	Férias. Terço constitucional	20/93
329	SEM ALTERAÇÃO	Honorários advocatícios	21/93
330	NR	Quitação. Validade	108/01
331	NR	Contr. prestação serviços	174/11
332	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Petrobrás	24/94
333	NR	Rec. de revista. Conhec.	155/09
334	CANCELADA	Desconto assistencial	59/96
335	CANCELADA	Embargos para a SDI	121/03
336	SEM ALTERAÇÃO	§ 2º, art. 9º do DL 1971/82	34/94
337	NR	Divergência jurisprudencial	185/12
338	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 234 e 306	Jornada de trabalho	129/05
339	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 25 e 329	CIPA. Suplente	129/05
340	NR	Comissionista	121/03
341	SEM ALTERAÇÃO	Assistente técnico	44/95
342	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais	47/95
343	CANCELADA	Bancário. Salário-hora	185/12
344	SEM ALTERAÇÃO	Salário-família. Rural	51/95
345	SEM ALTERAÇÃO	Bandepe	54/96
346	SEM ALTERAÇÃO	Digitador. Intervalo	56/96
347	SEM ALTERAÇÃO	Horas extras habituais	57/96
348	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	58/96
349	CANCELADA	Acordo de compensação	174/11
350	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	62/96
351	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Repouso	68/97
352	CANCELADA	Custas. Comprovação	114/02
353	NR	Embargos. Agravo	189/13
354	SEM ALTERAÇÃO	Gorjetas	71/97
355	SEM ALTERAÇÃO	Conab. Estabilidade	72/97
356	SEM ALTERAÇÃO	Alçada recursal	75/97
357	SEM ALTERAÇÃO	Testemunha	76/97
358	SEM ALTERAÇÃO	Radiologista	77/97
359	CANCELADA	Substituição processual	121/03
360	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	79/97
361	SEM ALTERAÇÃO	Periculosidade. Adicional	83/98
362	NR	FGTS. Prescrição	198/15
363	NR	Contrato nulo. Efeitos	121/03
364	NR	Periculosidade	174/11
365	Conversão das OJs SDI-I nºs 8 e 10	Alçada	129/05
366	NR -	Horas extras	197/15
367	Conversão das OJs SDI-I nºs 24, 131 e 246	Salário utilidade	129/05
368	NR	Descontos previd. e fiscais	181/12
369	NR	Dirigente sindical	185/12
370	Conversão das OJs SDI-I nºs 39 e 53	Médico e engenheiro	129/05
371	Conversão das OJs SDI-I nºs 40 e 135	Aviso prévio indenizado	129/05
372	Conversão das OJs SDI-I 45 e 303	Gratificação de função	129/05
373	Conversão da OJ SDI-I nº 46	Gratificação semestral	129/05
374	Conversão da OJ SDI-I nº 55	Categoria diferenciada	129/05
375	Conversão da OJ SDI-I nº 69 e da OJ SDI-II 40	Reajustes salariais	129/05
376	Conversão das OJs SDI-I nºs 89 e 117	Horas extras	129/05
377	NR	Preposto	146/08
378	NR	Estabilidade provisória	185/12
379	Conversão da OJ SDI-I nº 114	Dirigente sindical	129/05
380	Conversão da OJ SDI-I nº 122	Aviso prévio	129/05
381	Conversão da OJ SDI-I nº 24	Correção monetária	129/05
382	Conversão da OJ SDI-I nº 128	Regime jurídico	129/05
383	Conversão das OJs SDI-I nºs 149 e 311	Procuração	129/05
384	Conversão das OJs SDI-I nºs 150 e 239	Multa convencional	129/05
385	NR	Prazo recursal	185/12

386	Conversão da OJ SDI-I nº 167	Policial militar	129/05
387	NR	Fac-símile	174/11
388	Conversão das OJs SDI-I nºs 201 e 314	Massa falida	129/05
389	Conversão das OJs SDI-I nºs 210 e 211	Seguro desemprego	129/05
390	Conversão das OJs SDI-I nºs 229 e 265 e da OJ SDI-II 22	Estabilidade	129/05
391	Conversão das OJs SDI-I nºs 240 e 333	Petroleiros	129/05
392	NR	Dano moral e material	193/13
393	Conversão da OJ SDI-I nº 340	Recurso ordinário	129/05
394	Conversão da OJ SDI-I nº 81	Fato superveniente	129/05
395	Conversão das OJs SDI-I nºs 108, 312, 313 e 330	Procuração	129/05
396	Conversão das OJs SDI-I nºs 106 e 116	Estabilidade provisória	129/05
397	Conversão da OJ SDI-II nº 116	Coisa julgada formal	137/05
398	Conversão da OJ SDI-II nº 126	Revelia em ação rescisória	137/05
399	Conversão das OJs SDI-II nºs 44, 45 e 85 (1ª parte)	Ação rescisória. Cabimento	137/05
400	Conversão da OJ SDI-II nº 95	Ação rescisória	137/05
401	Conversão da OJ SDI-II nº 81	Descontos legais	137/05
402	Conversão da OJ SDI-II nº 20	Documento novo	137/05
403	Conversão das OJs SDI-II nºs 111 e 125	Dolo processual	137/05
404	Conversão da OJ SDI-II nº 108	Confissão. Art. 485, VIII, CPC	137/05
405	Conversão das OJs SDI-II nºs 1, 3 e 121	Liminar em ação rescisória	137/05
406	Conversão das OJs SDI-II nºs 82 e 110	Litisconsórcio em ação rescisória	137/05
407	Conversão da OJ SDI-II nº 83	Ministério Público	137/05
408	Conversão das OJs SDI-II nºs 32 e 33	Inépcia da inicial em rescisória	137/05
409	Conversão da OJ SDI-II nº 119	Prazo prescricional	137/05
410	Conversão da OJ SDI-II nº 109	Reexame de fatos e provas	137/05
411	Conversão da OJ SDI-II nº 43	Recurso ao TST	137/05
412	Conversão da OJ SDI-II nº 46	Rescisória. Questão proc.	137/05
413	Conversão da OJ SDI-II nº 47	Rescisória. Div. Jurispr.	137/05
414	Conversão das OJs SDI-II nºs 50, 51, 58, 86 e 139	Liminar. Mandado de segurança	137/05
415	Conversão da OJ SDI-II nº 52	Mandado segurança	137/05
416	Conversão da OJ SDI-II nº 55	Execução. Delimitação	137/05
417	Conversão das OJs SDI-II nºs 60, 61 e 62	Penhora em dinheiro	137/05
418	Conversão das OJs SDI-II nºs 120 e 141	Faculdade do juiz	137/05
419	Conversão da OJ SDI-II nº 114	Juízo deprecante. Comp.	137/05
420	Conversão da OJ SDI-II nº 115	Competência funcional	137/05
421	Conversão da OJ SDI-II nº 74	Decisão monocrática. Emb.	137/05
422	Conversão da OJ SDI-II nº 90	Recurso ao TST. Art. 514, II, CPC	137/05
423	Conversão da OJ SDI-I nº 169	Revezamento. Turnos	139/06
424	-	Rec. Adm. Depósito prévio	160/09
425	-	Jus postulandi	165/10
426	-	Depósito recursal	174/11
427	-	Intimação. Publicação. Nulidade	174/11
428	NR	Sobreaviso	185/12
429	-	Jornada de trabalho	174/11
430	-	Adm. Pública. Concurso	177/12
431	NR	Salário-hora. Divisor	185/12
432	-	Contrib. sindical rural	177/12
433	-	Embargos. Admissibilidade	177/12
434	CANCELADA	Recurso. Extemporaneidade.	198/15
435	Conversão da OJ SDI-II nº 73	Art. 577, CPC. Aplicação	185/12

436	Conversão da OJ SDI-I nº 52	Representação processual	185/12
437	Conversão das OJs SDI-I nºs 307, 342, 354, 380 e 381	Intervalo intrajornada	185/12
438	-	Recuperação térmica	185/12
439	-	Danos morais. Juros. Atualização monetária	185/12
440	-	Auxílio-doença acidentário. Aposentadoria. Invalidez.	185/12
441	-	Aviso prévio proporcional	185/12
442	Conversão da OJ SDI-I nº 352	Sumaríssimo. Recurso de revista	185/12
443	-	Dispensa discriminatória	185/12
444	-	Jornada. Escala 12x36	185/12
445	-	Frutos. Posse de má-fé.	189/13
446	-	Maquinista. Intervalo.	193/13
447	-	Adicional de periculosidade	193/13
448	Conversão da OJ SDI-I nº 04. NR item II	Atividade insalubre	194/14
449	Conversão da OJ SDI-I nº 372	Jornada	194/14
450	Conversão da OJ SDI-I nº 386	Férias	194/14
451	Conversão da OJ SDI-I nº 390	Participação nos lucros	194/14
452	Conversão da OJ SDI-I nº 404	Planos de Cargos e Salários	194/14
453	Conversão da OJ SDI-I nº 406	Adicional de periculosidade	194/14
454	Conversão da OJ SDI-I nº 414	Competência	194/14
455	Conversão da OJ SDI-I nº 353	Equiparação salarial	194/14
456	Conversão da OJ SDI-I nº 373	Representação	194/14
457	Conversão da OJ SDI-I nº 387	Honorários periciais	194/14
458	Conversão da OJ SDI-I nº 405	Embargos. Sumaríssimo	194/14
459	Conversão da OJ SDI-I nº 115	Recurso de revista. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional	197/15

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL PLENO

OJ TP	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
2	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
3	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
4	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
5	NR * - conversão da OJ SDI-I 70	Rec. Ordinário. Cabimento	129/05
6	-	Precatório. Execução	-
7	NR	Fazenda Pública. Juros	175/11
8	-	Precatório. Remessa necessária	-
9	-	Precatório. Pqno. valor	-
10	-	Precatório. M. Segurança	-
11	-	Recurso em mat. admin.	-
12	-	Precatório. Competência do Pres. TRT	-
13	-	Precatório. Sequestro de verbas públicas	-

42	NR - incorporação da OJ SDI I 107, 254	FGTS. Multa de 40%	129/05
43	NR	Correção salarial (moeda)	129/05
44	SEM ALTERAÇÃO	Salário maternidade	-
45	CANCELADA - convertida na Súmula 372	Gratificação de função	129/05
46	CANCELADA - convertida na Súmula 373	Gratificação semestral	129/05
47	NR	Hora extra. Cálculo	148/08
48	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 199	Horas extras pré-contratadas	129/05
49	NR	Horas extras. Uso de BIP	129/05
50	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
51	NR	Legislação eleitoral	-
52	CANCELADA - convertida na Súmula 436	Procuradores	186/12
53	CANCELADA - convertida na Súmula 370	Médico. Jornada de trabalho	129/05
54	NR	Multa. Cláusula penal	129/05
55	CANCELADA - convertida na Súmula 374	Categoria diferenciada	129/05
56	SEM ALTERAÇÃO	Caixa Econ. Est. SP. Gratif.	-
57	NR	PCCS	129/05
58	NR	IPC de jun/1987	129/05
59	NR	URP de fev/89	129/05
60	NR - incorporação da OJ SDI I 61	Portuários. Hora noturna	129/05
61	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 60	Portuários. Horas extras	129/05
62	NR	Prequestionamento	-
63	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 199	Prescrição. Horas extras	129/05
64	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 239	PROBAM. Bancário	129/05
65	NR	Professor. Concurso público.	129/05
66	CANCELADA - convertida na Súmula 351	Professor. Repouso	68/97
67	CANCELADA - convertida na Súmula 358	Radiologista	77/97
68	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 35	Reajuste salarial	129/05
69	CANCELADA - convertida na Súmula 375	Reajuste salarial	129/05
70	CANCELADA - convertida na OJ TP 5	Recurso ordinário. Cabimento	129/05
71	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Remessa <i>ex officio</i>	129/05
72	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Remessa <i>ex officio</i>	129/05
73	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Remessa <i>ex officio</i>	129/05
74	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 122	Revelia. Reclamada ausente	129/05
75	NR	Substabelecimento	129/05
76	NR	Alteração contratual	129/05
77	CANCELADA - convertida na Súmula 357	Testemunha. Suspeição	76/97
78	CANCELADA - convertida na Súmula 360	Revezamento. Turnos	79/97
79	SEM ALTERAÇÃO	URP/88	-
80	CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 110	Rescisória. Réu sindicato	-
81	CANCELADA - convertida na Súmula 394	Fato superveniente	129/05
82	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio. Baixa na CTPS	-
83	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio indenizado	-
84	CANCELADA	Aviso prévio. Proporcional	186/12
85	CANCELADA - convertida na Súmula 363	Contrato nulo. Efeitos	97/00
86	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Dirigente sindical	129/05
87	NR	APPA e MinasCaixa	-
88	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 244	Estabilidade gestante	129/05

89	CANCELADA - convertida na Súmula 376	Horas extras	129/05
90	CANCELADA	Agravo de Instrumento. Peças	129/05
91	SEM ALTERAÇÃO	Anistia	-
92	SEM ALTERAÇÃO	Municípios. Criação	-
93	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 146	Domingos e feriados	129/05
94	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 221	Embargos	129/05
95	SEM ALTERAÇÃO	Embargos para SDI	-
96	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 159	Férias. Salário substituição	129/05
97	SEM ALTERAÇÃO	Horas extras. Adc. noturno	-
98	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 36	Horas <i>in itinere</i> . Açominas	129/05
99	CANCELADA - convertida na Súmula 377	Preposto	129/05
100	NR	Reajuste Salarial. Ente público	129/05
101	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 28	Reintegração. Indenização	129/05
102	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 139	Insalubridade	129/05
103	NR	Insalubridade	129/05
104	CANCELADA – incorporada à nova redação da Súmula 25	Custas	197/15
105	CANCELADA	Estabilidade provisória	129/05
106	CANCELADA - convertida na Súmula 396	Estabilidade provisória	129/05
107	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 42	FGTS. Multa de 40%	129/05
108	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Procuração. Substabelecimento	129/05
109	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 37	MINASCAIXA	129/05
110	NR	Representação irregular	-
111	NR	Recurso de revista	129/05
112	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 159	Vacância do cargo	129/05
113	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de transferência	-
114	CANCELADA - convertida na Súmula 379	Dirigente sindical. Falta grave	129/05
115	CANCELADA - convertida na Súmula 459	Recurso de revista	197/15
116	CANCELADA - convertida na Súmula 396	Estabilidade provisória	129/05
117	CANCELADA - convertida na Súmula 376	Horas extras	129/05
118	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
119	NR	Prequestionamento	-
120	NR	Recurso. Assinatura	129/05
121	NR	Substituição processual	129/05
122	CANCELADA - convertida na Súmula 380	Aviso prévio	129/05
123	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Ajuda alimentação	-
124	CANCELADA - convertida na Súmula 381	Correção monetária	129/05
125	SEM ALTERAÇÃO	Desvio de função	-
126	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 239	Empresa de proces. de dados	129/05
127	SEM ALTERAÇÃO	Hora noturna reduzida	-
128	CANCELADA - convertida na Súmula 382	Regime jurídico. Mudança	129/05
129	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	-
130	NR	Prescrição. Ministério Público	129/05
131	CANCELADA - convertida na Súmula 367	Salário utilidade	129/05
132	SEM ALTERAÇÃO	Agravo regimental	-

133	SEM ALTERAÇÃO	Ajuda alimentação	-
134	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	-
135	CANCELADA - convertida na Súmula 371	Aviso prévio. Auxílio-doença	129/05
136	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
137	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 38	Banco Meridional. Dispensa	129/05
138	NR - incorporação da OJ SDI I 249	Competência da JT	129/05
139	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128	Depósito recursal	129/05
140	NR	Depósito recursal e custas	129/05
141	CANCELADA - convertida na Súmula 368	INSS e IR. Competência da JT	129/05
142	NR	Embargos declaratórios	178/12
143	SEM ALTERAÇÃO	Liquidação extrajudicial	-
144	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 275	Enquad. funcional. Prescrição	129/05
145	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Estabilidade. Dirigente sindical	129/05
146	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 39	FGTS. Opção retroativa	129/05
147	NR - incorporação da OJ SDI I 309	Recurso de revista	129/05
148	NR	Constitucionalidade de lei	129/05
149	CANCELADA - convertida na Súmula 383	Procuração	129/05
150	CANCELADA - convertida na Súmula 384	Multa convencional	129/05
151	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
152	NR	Revelia	129/05
153	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 57	Insalubridade. Iluminamento	129/05
154	CANCELADA	Doença profissional. INSS	158/09
155	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 40	Banrisul. Aposentadoria	129/05
156	CANCELADA - incorporada à Súmula 327	Aposentadoria. Complem.	175/11
157	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 41	Fundação Clemente de Faria	129/05
158	SEM ALTERAÇÃO	Custas	-
159	SEM ALTERAÇÃO	Salário. Pagamento	-
160	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais	-
161	CANCELADA - convertida na Súmula 385	Prazo recursal	129/05
162	NR	Multa. Art. 477 da CLT	129/05
163	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 51	Regulamento da empresa	129/05
164	NR	Oficial de justiça <i>ad hoc</i> . Vínculo	129/05
165	SEM ALTERAÇÃO	Perícia	-
166	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 42	Petrobrás. Pensão	129/05
167	CANCELADA - convertida na Súmula 386	Policial militar. Vínculo	129/05
168	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 43	SUDS. Gratificação	129/05
169	CANCELADA - convertida na Súmula 423	Revezamento. Turnos	139/06
170	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 4	Insalubridade. Lixo urbano	129/05
171	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	-
172	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade/periculosidade	-
173	NR	Adicional de insalubridade	186/12
174	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 132	Periculosidade. Sobreaviso	129/05
175	NR - incorporação da OJ SDI-I 248	Comissões	-
176	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 44	Anistia. Lei nº 6.683/79	129/05
177	CANCELADA	Aposentadoria espontânea	-
178	NR	Bancário. Intervalo de 15 min.	129/05
179	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 77	BNDES. Arts. 224/226, CLT	-
180	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 45	Comissionista puro. Abono	129/05
181	SEM ALTERAÇÃO	Comissões	-

182	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 85	Compensação de jornada	129/05
183	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 46	Banco Itaú. Aposentadoria	129/05
184	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 74	Confissão ficta	129/05
185	NR	APM. Respons. do Estado	129/05
186	CANCELADA – incorporada à nova redação da Súmula 25	Custas	197/15
187	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 47	13º salário. Antecipação	129/05
188	SEM ALTERAÇÃO	Decisão normativa	-
189	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128	Depósito recursal	129/05
190	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128	Depósito recursal	129/05
191	NR	Dono da obra	175/11
192	SEM ALTERAÇÃO	Embargos declaratórios	-
193	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
194	CANCELADA - convertida na Súmula 387	Fac-símile. Lei 9.800/99	129/05
195	NR	Férias indenizadas	129/05
196	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 244	Gestante. Contr. de experiência	129/05
197	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 253	Gratificação semestral	129/05
198	SEM ALTERAÇÃO	Honorários periciais	-
199	NR	Jogo do bicho	-
200	NR	Mandato tácito	129/05
201	CANCELADA - convertida na Súmula 388	Massa falida. Multa	129/05
202	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 48	Petromisa. Sucessão. Petrobrás	129/05
203	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 54	Planos econômicos	129/05
204	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 308	Prescrição	129/05
205	CANCELADA	Competência da JT	156/09
206	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Horas extras	-
207	NR	PDV. Imposto de renda	129/05
208	SEM ALTERAÇÃO	Radiologista	-
209	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 262	Recesso forense. Prazos	129/05
210	CANCELADA - convertida na Súmula 389	Seguro-desemprego	129/05
211	CANCELADA - convertida na Súmula 389	Seguro-desemprego	129/05
212	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 49	SERPRO. Norma regulamentar	129/05
213	SEM ALTERAÇÃO	Telex. Operadores	-
214	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 58	URP de jun. e jul/88	129/05
215	CANCELADA	Vale-transporte	175/11
216	NR	Vale-transporte	129/05
217	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
218	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 55	IPC/90. Servidores do GDF	129/05
219	SEM ALTERAÇÃO	Rec. revista ou embargos	-
220	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 85	Acordo de compensação	129/05
221	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 56	Anistia. Lei 8.878/94	129/05
222	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102	Bancário. Advogado	129/05
223	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 85	Acordo de Compensação	129/05
224	NR	Aposentadoria. Complem.	129/05

225	NR	Contrato de concessão	129/05
226	NR	Célula de crédito rural	129/05
227	CANCELADA	Denúnciação da lide	-
228	CANCELADA - convertida na Súmula 368	Descontos legais	129/05
229	CANCELADA - convertida na Súmula 390	Estabilidade. Art. 41 da CF/88	129/05
230	CANCELADA - convertida na Súmula 378	Estabilidade acidentária	129/05
231	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 50	Férias	129/05
232	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Incidência	-
233	NR	Horas extras	129/05
234	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 338	Horas extras. FIP	129/05
235	NR	Horas extras	182/12
236	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
237	SEM ALTERAÇÃO	Min. Público do Trabalho	-
238	NR	Multa. Art. 477 da CLT	129/05
239	CANCELADA - convertida na Súmula 384	Multa convencional	129/05
240	CANCELADA - convertida na Súmula 391	Petroleiros. Horas extras	129/05
241	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 55	IPC/90 (GDF)	129/05
242	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição. Horas extras	-
243	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição. Planos econ.	-
244	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Carga horária	-
245	SEM ALTERAÇÃO	Revelia. Atraso	-
246	CANCELADA - convertida na Súmula 367	Salário-utilidade. Veículo	129/05
247	ALTERADA	Servidor público celetista	143/07
248	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 175	Comissões	-
249	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 138	Regime Jurídico. Compet. JT	129/05
250	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 51	CEF. Aposentadoria. Compl.	129/05
251	SEM ALTERAÇÃO	Fretilista. Descontos	-
252	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
253	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade provisória	-
254	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 42	FGTS. Multa de 40%	129/05
255	SEM ALTERAÇÃO	Mandato. Contrato social	-
256	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
257	NR	Recurso. Fundamentação	182/12
258	CANCELADA - convertida na Súmula 364	Periculosidade	129/05
259	SEM ALTERAÇÃO	Adicional noturno	-
260	SEM ALTERAÇÃO	Sumaríssimo	-
261	SEM ALTERAÇÃO	Bancos. Sucessão	-
262	SEM ALTERAÇÃO	Coisa julgada. Planos econ.	-
263	CANCELADA	Contr. prazo determinado	-
264	SEM ALTERAÇÃO	Depósito recursal	-
265	CANCELADA - convertida na Súmula 390	Estabilidade. art. 41 da CF/88	129/05
266	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Estab. Dirigente sindical	129/05
267	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 132	Horas extras. Periculosidade	129/05
268	SEM ALTERAÇÃO	Indenização adicional	-
269	SEM ALTERAÇÃO	Justiça gratuita	-
270	SEM ALTERAÇÃO	Demissão voluntária (PDV)	-
271	NR	Rurícola. Prescrição	-
272	SEM ALTERAÇÃO	Salário mínimo	-
273	CANCELADA	Telemarketing	175/11
274	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	-
275	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	-
276	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	-

277	SEM ALTERAÇÃO	Ação de cumprimento	-
278	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	-
279	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
280	CANCELADA - convertida na Súmula 364	Periculosidade	129/05
281	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 52	Agravo de instrumento	129/05
282	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
283	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
284	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
285	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
286	NR	Agravo de instrumento	167/10
287	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	-
288	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102	Bancário. Cargo de confiança	129/05
289	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
290	CANCELADA	Contr. sindical patronal	-
291	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 53	Custas. Embargos de terceiro	129/05
292	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 101	Diárias. Integração ao salário	129/05
293	SEM ALTERAÇÃO	Embargos à SDI	-
294	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 78	Embargos à SDI	194/14
295	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 79	Embargos (art.896, CLT)	194/14
296	SEM ALTERAÇÃO	Equiparação salarial	-
297	SEM ALTERAÇÃO	Equiparação salarial	-
298	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
299	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 98	Estabilidade contratual e FGTS	129/05
300	NR	Correção monetária. Juros	129/05
301	CANCELADA	FGTS. Diferenças	175/11
302	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Correção	-
303	CANCELADA - convertida na Súmula 372	Gratificação. Redução	129/05
304	SEM ALTERAÇÃO	Honorários advocatícios	-
305	CANCELADA – incorporada à nova redação da Súmula 219	Honorários advocatícios	197/15
306	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 338	Horas extras. Ônus da prova	129/05
307	CANCELADA – aglutinada ao item I da Súmula 437	Intervalo intrajornada	186/12
308	SEM ALTERAÇÃO	Jornada. Alteração	-
309	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 147	Recurso de Revista	129/05
310	SEM ALTERAÇÃO	Litisconsortes	-
311	CANCELADA - convertida na Súmula 383	Mandato. Art. 37 do CPC	129/05
312	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Mandato. Vigência	129/05
313	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Mandato. Juntada	129/05
314	CANCELADA - convertida na Súmula 388	Massa falida. Dobra salarial	129/05
315	SEM ALTERAÇÃO	Motorista. Rural	-
316	SEM ALTERAÇÃO	Portuário. Adic. Risco	-
317	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 337	Repositório de jurisprudência	129/05
318	SEM ALTERAÇÃO	Autarquia. Representação	-
319	SEM ALTERAÇÃO	Estagiário. Representação	-
320	CANCELADA	Protocolo integrado	-
321	NR	Vínculo empregatício	129/05
322	SEM ALTERAÇÃO	Acordo coletivo. Vigência	-
323	SEM ALTERAÇÃO	Acordo de compensação	-

324	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
325	SEM ALTERAÇÃO	Aumento salarial. Compens.	-
326	CANCELADA - convertida na Súmula 366	Cartão de ponto. Registro	129/05
327	CANCELADA - convertida na Súmula 392	Dano moral. Competência JT	129/05
328	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
329	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 339	Estabilidade. Cipeiro. Suplente	129/05
330	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Procuração. Substabelecimento	129/05
331	SEM ALTERAÇÃO	Justiça gratuita	-
332	SEM ALTERAÇÃO	Motorista. Horas extras	-
333	CANCELADA - convertida na Súmula 391	Petroleiros. Revezamento	129/05
334	SEM ALTERAÇÃO	Revista. Remessa <i>ex officio</i>	-
335	SEM ALTERAÇÃO	Contrato nulo (art. 37,CF)	-
336	NR	Embargos	178/12
337	CANCELADA - convertida na Súmula 387	Fac-símile. Lei 9.800/99	129/05
338	SEM ALTERAÇÃO	Min. Público do Trabalho	-
339	NR	Teto remuneratório	129/05
340	CANCELADA - convertida na Súmula 393	Efeito devolutivo do RO	129/05
341	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Multa de 40%	-
342	CANCELADA – convertido o item II no item II da Súmula 437	Intervalo intrajornada	186/12
343	SEM ALTERAÇÃO	Penhora. Sucessão	-
344	NR	FGTS. Multa de 40%	-
345	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
346	-	Abono. Norma coletiva	-
347	-	Adc. Periculosidade. Eletricidade	-
348	-	Hon. Adv. Base de cálculo	-
349	-	Nova procuração. Ressalvas	-
350	NR	Contr.Nulidade. Arguição MP	162/09
351	CANCELADA	Multa do art. 477 da CLT	163/09
352	CANCELADA - convertida na Súmula 442	Sumaríssimo. Rec. Revista	186/12
353	CANCELADA - convertida na Súmula 455	Equip. salarial. Soc.Ec.Mista	194/14
354	CANCELADA – convertida no item III da Súmula 437	Intervalo intrajornada	186/12
355	-	Intervalo interjornadas	-
356	-	PDV (Prog.Inc.à Dem.Vol.)	-
357	CANCELADA - convertida na Súmula 434	Recurso. Extemporaneidade	178/12
358	-	Sal.mín.e piso sal. propor. jornada reduzida	-
359	-	Subst. processual. Sindicato	-
360	-	Turno ininterrupto de revez.	-
361	-	Aposentadoria espontânea	-
362	-	Contrato nulo. Efeitos. FGTS	-
363	-	Desconto previdenc. e fiscal	-
364	-	Estabilidade. Servidor CLT	-
365	-	Estabilidade provisória	-
366	-	Estagiário. Desvirtuamento	-
367	-	Aviso prévio. Reflexos	-
368	-	Descontos previdenciários	-
369	-	Estab. Provis. Del. Sindical	-
370	-	FGTS. Dif. Expurgos inflacionários	-
371	-	Irregularidade representação	-
372	CANCELADA - convertida na Súmula 449	Min. Antecedem e sucedem	194/14

		jornada. Flexibilização	
373	CANCELADA - convertida na Súmula 456	Irregularidade representação	194/14
374	-	Al. Repres. processual	-
375	-	Auxílio doença. Após. Invalidez. Prescrição	-
376	-	Contrib. Prev. Acordo	-
377	-	ED. Interrupção do prazo	-
378	-	Embargos. Não cabimento	-
379	-	Bancário. Equiparação	-
380	CANCELADA – convertida no item IV da Súmula 437	Intervalo intrajornada	186/12
381	CANCELADA – aglutinada ao item I da Súmula 437	Intervalo intrajornada. Rurícola	186/12
382	-	Juros de mora. Fazenda Pública	-
383	-	Terceirização	-
384	CANCELADA	Trabalhador avulso	186/12
385	-	Adicional periculosidade	-
386	CANCELADA - convertida na Súmula 450	Férias	194/14
387	CANCELADA - convertida na Súmula 457	Honorários periciais. Justiça gratuita	194/14
388	-	Jornada 12x36	-
389	-	Multa art. 557 do CPC	-
390	CANCELADA - convertida na Súmula 451	Participação lucros	194/14
391	-	Portuários	-
392	-	Prescrição. Interrupção	-
393	-	Professor. Jornada especial	-
394	-	Repouso semanal remun.	-
395	-	Turno inint. revezamento	-
396	-	Turno inint. revezamento	-
397	-	Comissionista misto	-
398	-	Contr.previd. Acordo	-
399	-	Estabilidade provisória	-
400	-	IR. Juros de mora	-
401	-	Prescrição. Ação conden.	-
402	-	Portuário. Adic. de risco	-
403	-	Advogado empregado. Jornada	-
404	CANCELADA - convertida na Súmula 452	Dif. salarial. Prescrição	194/14
405	CANCELADA - convertida na Súmula 458	Sumaríssimo. Cabimento de Embargos	194/14
406	CANCELADA - convertida na Súmula 453	Adic. periculosidade.	194/14
407	-	Jornalista. Jornada	-
408	-	Liquidação extrajudicial.	-
409	-	Litigância de má-fé. Multa.	-
410	-	RSR. Concessão	-
411	-	Sucessão. Responsabilidade	-
412	-	Agr. Inominado ou Agr. Reg.	-
413	-	Auxílio-alimentação	-
414	CANCELADA - convertida na Súmula 454	Contr. Social. Compet. JT	194/14
415	-	HE. Critério de dedução	-
416	-	Imunidade de jurisdição	-
417	-	Rurícola. Prescrição	-
418	-	Equiparação salarial	-
419	-	Enquadramento. Rurícola	-
420	-	Turno inint. revezamento	-
421	-	Honorários advocatícios. Sucumbência	-

- de trabalho. Nulidade,
 - Súm.: **363**
 - OJ SDI-I: 85, **335, 338, 350**
- de trabalho. Suspensão,
 - Súm.: **269**
- nulo
 - Súm.: **363**
 - OJ SDI-I: 85, **335, 338, 362**
 - OJ SDI-II: **10**
- por tarefa,
 - Prec. Norm.: **20**
- social
 - OJ SDI-I: **255**
- Contribuição
- assistencial,
 - Prec. Norm.: **41**
- previdenciária e fiscal,
 - Súm.: **368**
 - OJ SDI-I: 32, 141, **376, 398**
- sindical,
 - Súm.: **432**
 - OJ SDC: **17**
 - OJ SDI-I: 290
 - Prec. Norm.: **41, 119**
- Convenção coletiva,
 - Súm.: **17, 85, 108, 202, 224, 264, 280, 286, 334, 349, 364, 384, 437**
 - OJ SDC: **5**
 - OJ SDI-I: 239, 258, **322, 323, 342**
 - OJ SDI-II: **25**
 - Prec. Norm.: **119**
- Conversão salarial (moeda),
 - OJ SDI-I: **43**
- Cooperativa,
 - (em geral),
 - OJ SDI-I: **253**
 - OJ SDI-II: **53**
 - de crédito,
 - OJ SDI-I: **379**
- Correção
 - monetária,
- Súm.: 185, **187, 193, 211, 284, 304, 311, 381**
- OJ SDI-I: **28, 107, 124, 181, 198, 203, 254, 300, 341**
- OJ Trans. SDI-I: **54**
- OJ SDI-II: **11**
- salarial,
 - Súm.: 235
 - OJ SDI-II: **71**
- Cortador de cana,
 - OJ SDI-I: **235**
- Creche,
 - Prec. Norm.: **22**
- Culpa recíproca,
 - Súm.: **14**
- Cumulação
- de ações,
 - OJ SDI-I: 150
 - OJ SDI-II: **54**
- de pedidos,
 - OJ SDI-II: **78**
- Cursos,
 - Prec. Norm.: 19
- Custas,
 - Súm.: 4, **25, 36, 49, 53, 86, 170, 352**
 - OJ SDC: **27**
 - OJ SDI-I: **13, 29, 30, 31, 33, 104, 140, 158, 186, 217, 291**
 - OJ Trans. SDI-I: **53, 74**
 - OJ SDI-II: **88, 148**
- D**
- Dano
 - (em geral)
 - OJ SDI-II: 130
 - material
 - Prec. Norm.: 4, **62**
 - moral,
 - Súm.: **392, 439**
 - OJ SDI-I: 327
- Darf eletrônico,
 - OJ SDI-I: **158**
- Data-base,

- Súm.: 306, **314**
 - OJ SDI-I: **262**
 - OJ Trans. SDI-I: **58**
 - OJ SDI-II: **35**
- Débito do reclamante,
- Súm.: **187**
- Decadência,
- Súm.: **62, 100**
 - OJ SDI-II: **12, 13, 14, 15, 17, 18, 79, 80, 104, 122, 127, 145**
- Décimo terceiro salário
- Súm.: **14**
 - OJ SDI-I: 187
 - OJ Trans. SDI-I: **47**
- Decisão
- administrativa,
 - Súm.: 321
 - interlocutória,
 - Súm.: **214**
 - monocrática,
 - Súm.: **411, 421, 435**
 - OJ SDI-I: **293**
 - OJ SDI-II: 43, 74
 - normativa,
 - OJ SDI-I: **188**
- Declaração de pobreza,
- OJ SDI-I: **304**
- Defensoria pública,
- OJ Trans. SDI-I: **14**
- Delegacia Regional do Trabalho,
- OJ SDC: 24
- Demissão,
- (em geral),
 - Prec. Norm.: 28
 - pedido de,
 - Súm.: **261**
- Dentistas,
- Súm.: **143**
- Denúnciação da lide,
- OJ SDI-I: 227
- Depositário
- (em geral),
 - OJ SDI-II: **89**
 - infiel,
 - OJ SDI-II: **143**
- Depósito
- prévio,
 - Súm.: 169, 194
 - recursal,
 - Súm.: 35, **86, 99, 128, 161, 165, 216, 217, 245, 426**
 - OJ SDI-I: **13, 31, 139, 140, 189, 190, 217, 264**
 - OJ SDI-II: 117
- Desconto
- assistencial,
 - Súm.: 224, 334
 - Prec. Norm.: 74
 - legal,
 - Súm.: **401**
 - OJ SDI-I: 228
 - OJ SDI-II: 81
 - moradia,
 - Prec. Norm.: **109**
 - previdenciário e fiscal,
 - OJ SDI-I: **363**
 - salarial,
 - Súm.: **342**
 - OJ SDI-I: **160, 251**
 - Prec. Norm.: **14, 88, 118**
 - salarial. Limitação,
 - OJ SDC: **18**
- Deserção,
- Súm.: **25, 86, 99, 128, 216**
 - OJ SDC: **27**
 - OJ SDI-I: **33, 104, 139, 140**
 - OJ SDI-II: **80, 88, 148**
- Desistência da ação,
- Súm.: 255
- Despedida indireta,
- Súm.: 31

- redução,
 - OJ SDI-I: 303
- semestral,
 - Súm.: **115, 253, 373**
 - OJ SDI-I: 46, 197
- Greve
 - (em geral),
 - Súm.: **189**
 - OJ SDC: 1, **11, 12, 38**
 - Prec. Norm.: **29**
 - abusiva,
 - OJ SDC: **10**
 - serviços essenciais,
 - OJ SDC: **38**
- Grupo econômico,
 - Súm.: **93, 129, 205, 239**
 - OJ SDI-I: 126
- H**
- Habeas corpus*,
 - OJ SDI-II: **89, 143, 156**
- Habitação (utilidade),
 - Súm.: **367**
 - OJ SDI-I: 131
- Homologação,
 - de acordo,
 - Súm.: **100, 418**
 - OJ SDC: **34**
 - OJ SDI-II: 104, 120
 - de quadro de carreira,
 - Súm.: 231
 - OJ SDI-I: 193
 - da rescisão contratual,
 - OJ SDC: **16**
- Honorários
 - advocatícios,
 - Súm.: 11, **219, 220, 329**
 - OJ SDI-I: **304, 305, 348, 421**
 - OJ SDI-II: 27, 138
 - periciais,
 - Súm.: 236, **457**
 - OJ SDI-I: **198, 387**
- periciais (assistente técnico),
 - Súm.: **341**
- periciais. Depósito prévio,
 - OJ SDI-II: **98**
- Hora noturna,
 - (em geral),
 - OJ SDI-I: **60, 127**
 - redução,
 - Súm.: **65**
 - OJ SDI-I: **127**
- Hora-aula,
 - OJ SDI-I: **244**
- Horas extras
 - (em geral),
 - Súm.: **24, 45, 56, 61, 76, 85, 94, 96, 102, 109, 110, 113, 115, 118, 132, 151, 166, 172, 215, 226, 232, 233, 234, 237, 238, 253, 264, 291, 338, 340, 347, 366, 370, 376, 391, 437, 446**
 - OJ SDI-I: 15, **18, 23, 26, 39, 47, 48, 49, 53, 60, 61, 63, 89, 97, 117, 123, 206, 220, 233, 234, 235, 236, 239, 240, 242, 267, 274, 275, 288, 306, 307, 332, 355, 415**
 - OJ Trans. SDI-I: **2, 5**
 - Prec. Norm.: 19, 43
 - adicional,
 - OJ SDI-I: **206, 220, 235, 236, 242**
 - habitualidade,
 - Súm.: **24, 45, 76, 94, 115, 151, 172, 291, 347, 376**
 - OJ SDI-I: 89, 220
 - OJ Trans. SDI-I: **2**
 - *in itinere*,
 - Súm.: **90, 320, 324**
 - OJ SDI-I: 50, 98, 236
 - OJ Trans. SDI-I: **36**
 - Prec. Norm.: 114
 - pré-contratadas,
 - Súm.: **199**
 - OJ SDI-I: 48, 63
 - supressão,

- Súm.: **291**
 - OJ SDI-I: 63
- Horista,
- OJ SDI-I: **275**
- I**
- Iluminamento,
- OJ Trans. SDI-I: **57**
- Imposto de renda,
- OJ SDI-I: **207, 400**
 - OJ SDI-II: **19**
- Imunidade de jurisdição,
- OJ SDI-I: **416**
- Indenização
- (em geral),
 - Súm.: **132, 148, 150, 445**
 - OJ SDI-I: 176
 - OJ Trans. SDI-I: **44**
 - adicional,
 - Súm.: **242, 306, 314**
 - OJ SDI-I: **268**
 - compensatória (Lei 6.708/79),
 - Súm.: **182**
 - contrato a termo,
 - Súm.: **125**
 - conversão da reintegração,
 - Súm.: **28**
 - OJ SDI-I: 101, 106
 - dano moral,
 - Súm.: **392**
 - OJ SDI-I: 327
 - estabilidade cipeiro,
 - OJ SDI-I: 329
 - estabilidade gestante,
 - Súm.: **244**
 - OJ SDI-I: 88
 - estabilidade legal,
 - Súm.: **54, 295**
 - PDV,
 - OJ SDI-I: **207**
 - por antiguidade,
- Súm.: 20, **24, 253**
 - retenção CTPS,
 - Prec. Norm.: **98**
 - seguro-desemprego,
 - Súm.: **389**
 - OJ SDI-I: 211
 - supressão de horas extras,
 - Súm.: **291**
- Inépcia (petição inicial),
- Súm.: **408**
 - OJ SDI-II: 32
- Inflamáveis e explosivos,
- OJ SDI-I: 5
- Inquérito
- administrativo,
 - Súm.: **77**
 - OJ SDI-II: **137**
 - judicial,
 - Súm.: 49, **379**
 - OJ SDI-I: 114
- Insalubridade,
- Súm.: 17, **47, 80, 137, 139, 162, 228, 248, 271, 289, 292, 293, 349, 448**
 - OJ SDI-I: 2, 3, 4, **47, 102, 103, 121, 153, 165, 170, 171, 172, 173, 278**
 - OJ Trans. SDI-I: 4, **12, 33, 57**
 - OJ SDI-II: **2**
 - Prec. Norm.: 3
- INSS,
- OJ SDI-II: **57**
- Instrumento normativo,
- OJ SDI-I: **36**
- Interrupção,
- OJ SDI-I: **392**
- Intervalo
- de 15 minutos (jornada de 6 horas),
 - OJ SDI-I: **178**
 - do digitar,
 - Súm.: **346**
 - interjornada (entre turnos),

- Súm.: 88
- OJ SDI-I: **355**
- intrajornada,
 - Súm.: **110, 118, 360, 437, 438, 446**
 - OJ SDI-I: 307, 342, 354, 380, 381
- Intervenção
 - assistencial,
 - Súm.: **82**
 - do Banco Central,
 - Súm.: 185
- Intimação,
 - Súm.: **1, 299, 427**
 - OJ SDC: **27**
 - OJ SDI-II: 96
- Invalidez,
 - Súm.: **160**
- IPC/87,
 - Súm.: 316
 - OJ SDI-I: **58**
 - OJ Trans. SDI-I: **26, 31**
- IPC/90,
 - Súm.: **315**
 - OJ SDI-I: 218, 241
 - OJ Trans. SDI-I: **54, 55**
- Isonomia salarial,
 - Súm.: 323
 - OJ SDC: **25**
- J**
- Jogo do bicho,
 - OJ SDI-I: **199**
- Jornada de trabalho,
 - (em geral),
 - Súm.: **110, 119, 232, 287, 338, 370, 423, 429**
 - OJ SDI-I: 39, 53, **78**, 169, **178**, 179, **323, 332**
 - OJ Trans. SDI-I: **77**
 - alteração,
 - OJ SDI-I: **308, 333, 420**
 - compensação,
 - Súm.: **85, 108, 109**
 - OJ SDI-I: 182
 - minutos extras,
 - Súm.: **366, 449**
 - OJ SDI-I: 326, 372
 - 12x36,
 - Súm.: **444**
 - OJ SDI-I: **388**
- Jornada noturna,
 - (em geral),
 - Súm.: **112, 140**
 - Prec. Norm.: 90
 - habitualidade,
 - Súm.: **60**
 - prorrogação,
 - Súm.: **60**
 - OJ SDI-I: 6
- Jornada reduzida,
 - Súm.: 59, **112, 370**
 - OJ SDI-I: 39, 53, **213, 273, 358, 407**
 - Prec. Norm.: 96
- Jornalista,
 - Prec. Norm.: **55, 112**
 - OJ SDI-I: **407**
- Juiz
 - faculdade,
 - Súm.: **418**
 - OJ SDI-II: 141
 - identidade física,
 - Súm.: 136
- Juízo Universal da Falência,
 - OJ SDI-I: 314
- Julgamento
 - *citra petita*,
 - Súm.: **152, 298**
 - OJ SDI-II: 36, **41**
 - *extra petita*,
 - Súm.: **298, 396**
 - OJ SDI-I: 106
 - OJ SDI-II: 36
 - *ultra petita*,
 - Súm.: **298**
 - OJ SDI-II: 36

Jurisprudência,

- (em geral),

- Súm.: **333, 409**
- OJ SDI-I: 317

- repertório autorizado,

- OJ SDI-I: 317

Juros de mora,

- Súm.: 185, 193, **200, 211, 304, 307, 439**
- OJ T. Pleno: **7**
- OJ SDI-I: **300, 382, 400, 408**
- OJ Trans. SDI-I: **10**

Jus postulandi,

- Súm.: **425**

Justa causa,

- Súm.: **73**

Justiça gratuita,

- Súm.: **457**
- OJ SDI-I: **269, 305, 331, 387**
- OJ SDI-II: **91**

L

Legislação eleitoral,

- OJ SDI-I: **51**

Legitimidade

- *ad causam*,

- Súm.: **406, 407**
- OJ SDC: **12, 21, 22, 23**
- OJ SDI-I: **1**
- OJ Trans. SDI-I: **37**
- OJ SDI-II: 83, 110

- *ad processum*,

- OJ SDC: **15**

- de parte,

- OJ SDC: 13, 33
- OJ SDI-I: 109, **121, 130, 202, 237, 318, 338**
- OJ Trans. SDI-I: **48**

Licença

- prêmio,

- Súm.: 103, **186**
- OJ SDI-I: 176
- OJ Trans. SDI-I: **44**

· Prec. Norm.: 33

- remunerada,

- OJ Trans. SDI-I: **2, 13**

Liminar,

- Súm.: 107, **414, 418**
- OJ SDI-II: 58, **64, 65, 69, 139, 140, 141, 142**

Limpeza

- Súm.: **331, 448**
- OJ SDI-I: 4, 170

Liquidação extrajudicial,

- Súm.: **86, 185, 284, 304**
- OJ SDI-I: 31, 109, **143, 408**
- OJ Trans. SDI-I: **37**
- OJ SDI-II: **53**

Litisconsórcio,

- Súm.: **406**
- OJ SDI-I: **80, 310**
- OJ SDI-II: 82, 110

Lixo urbano,

- Súm.: **448**
- OJ SDI-I: 4, 170

M

Mandado de Segurança,

- (em geral),

- Súm.: 154, **365, 397, 414, 415, 417, 418**
- OJ T. Pleno: **4**
- OJ SDI-I: 10, 29, 72, 73
- OJ SDI-II: 49, 50, 51, 52, **53, 54, 57, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 86, 87, 91, 93, 116, 120, 127, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 151, 152, 153, 155**

- cabimento,

- Súm.: **33, 414, 416**
- OJ T. Pleno: **10**
- OJ SDI-II: 55, 58, **66, 88, 92, 98, 99**

Mandato

- (em geral),

- Súm.: **436**
- OJ SDI-I: **255, 311, 312, 313, 349**

- tático,
 - Súm.: **164**
 - OJ SDI-I: **200, 286**
- Mão-de-obra locada,
 - Prec. Norm.: 35
- Marítimo,
 - Súm.: **96**
- Massa falida,
 - Súm.: **86, 388**
 - OJ SDI-I: 201, 314
- Meação,
 - Prec. Norm.: **20**
- Médico,
 - Súm.: **143, 370**
 - OJ SDI-I: 53, **165**
- Menor,
 - Súm.: 134
 - OJ SDC: **26**
- Microempresa,
 - Súm.: **377**
- MinasCaixa,
 - OJ SDI-I: **87, 109**
 - OJ Trans. SDI-I: **37**
- Mineração Morro Velho,
 - OJ Trans. SDI-I: 4
- Ministério do Trabalho,
 - Súm.: **6**
 - OJ SDI-I: **345**
- Ministério Público,
 - Súm.: **100, 407**
 - OJ SDC: 33
 - OJ SDI-I: **130, 237, 338, 350**
 - OJ Trans. SDI-I: **20**
 - OJ SDI-II: 83, 122
- Mora salarial,
 - (em geral),
 - Súm.: **13, 381**
 - OJ SDI-I: 124
 - multa,
 - Prec. Norm.: **72**
- Moradia,
 - Prec. Norm.: **34**
- Motorista,
 - OJ SDI-I: **315, 332**
 - Prec. Norm.: **89**
- Mulher,
 - Súm.: 108
- Multa
 - administrativa. Depósito prévio,
 - Súm.: **424**
 - art. 477 da CLT,
 - Súm.: **388**
 - OJ SDI-I: **162, 201, 238, 351**
 - Prec. Norm.: 46
 - art. 557 do CPC,
 - OJ SDI-I: **389**
 - atraso da gratificação natalina,
 - Prec. Norm.: 36
 - cláusula penal,
 - OJ SDI-I: **54**
 - convencional,
 - Súm.: **384**
 - OJ SDI-I: 150, 239
 - OJ SDI-II: **30, 31**
 - de 40% do FGTS,
 - OJ SDI-I: **42, 107, 177, 254, 341, 344, 361, 370**
 - OJ Trans. SDI-I: **1**
 - obrigação de fazer,
 - Prec. Norm.: **73**
- Municípios. Desmembramento,
 - OJ SDI-I: **92**
- N**
- Negociação
 - coletiva,
 - Súm.: **423**
 - OJ SDI-I: 169, **420**
 - prévia,
 - OJ SDC: 6, **11, 24**
- Norma coletiva,

- Súm.: **374, 375, 444, 449**
- OJ SDI-I: 55, 69, 372, **420**

Notificação,

- Súm.: **16, 37, 133, 262, 387**
- OJ SDI-I: **14, 162, 337**

Nulidade

- da dispensa
 - OJ SDI-I: 137
 - OJ Trans. SDI-I: **38**
- da opção do FGTS
 - Súm.: 223
- da punição
 - Súm.: **77**
- de atos do advogado
 - OJ SDI-I: 7
- de cláusula coletiva
 - Súm.: **17, 30**
 - Prec. Norm.: **119**
- de cláusula contratual
 - Súm.: **91**
- de concurso público
 - Súm.: **128**
- de decisão
 - Súm.: **396**
 - OJ SDI-I: 115, **142**
- do contrato de trabalho (contratação)
 - Súm.: **199, 363**
 - OJ SDI-I: 85, **199, 335, 338, 350**
 - OJ SDI-II: **10**

OOficial de justiça *ad hoc*,

- OJ SDI-I: **164**

Óleos minerais,

- OJ SDI-I: **171**

Ordem Pública,

- Súm.: 398, **401, 437**
- OJ SDI-I: 342
- OJ SDI-II: 81, 126

Operador de telex,

- OJ SDI-I: **213**

P

Parceria,

- Prec. Norm.: **20**

Participação nos lucros,

- Súm.: 251, **451**
- OJ Trans. SDI-I: **15, 64, 73**
- OJ SDI-I: 390

Penalidade administrativa,

- Súm.: 88

Penhora,

- Súm.: **417, 419**
- OJ SDI-I: **226, 343**
- OJ SDI-II: **54, 59, 60, 61, 62, 89, 93, 143, 153**

Pensão,

- (em geral),
 - OJ SDI-I: 166
 - OJ Trans. SDI-I: **42**

- complementação,

- OJ SDI-I: **26, 129**

Pensionistas,

- OJ Trans. SDI-I: **51**

Perícia,

- (em geral),
 - Súm.: 236, **293, 341, 453**
 - OJ SDI-I: 170, **165, 278, 406**
 - OJ SDI-II: **98**

- local desativado,

- OJ SDI-I: **278**

Periculosidade,

- Súm.: **39, 70, 132, 191, 271, 361, 364**
- OJ SDI-I: 5, **165, 172, 174, 258, 259, 267, 279, 280, 324, 345, 347**
- OJ Trans. SDI-I: **12**

Perito assistente,

- Súm.: **341**

Pernoite,

- Prec. Norm.: **89**

Pessoa jurídica de direito público

- Súm.: 193, **303**
 - OJ SDC: **5**
 - OJ SDI-I: **134, 152, 192, 238**
 - OJ SDI-II: **12, 84**
- Pessoal de obras,
- Súm.: **58**
- Petição inicial,
- Súm.: **263, 408, 411**
 - OJ SDI-II: 32, 33
- Petrobras,
- Súm.: **70, 84, 332**
 - OJ SDI-I: 166, 202
 - OJ Trans. SDI-I: **42, 48, 59, 62, 63, 64, 72**
- Petroleiros,
- Súm.: **112, 391**
 - OJ SDI-I: 240, 333
- Petromisa,
- OJ SDI-I: 202
 - OJ Trans. SDI-I: **48**
- PIS,
- Súm.: **300**
 - Prec. Norm.: **52**
- Piso salarial,
- Súm.: 281
 - OJ SDI-I: **358**
 - Prec. Norm.: 3
- Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS)
- (em geral),
 - Súm.: 250, **452**
 - OJ SDI-I: **57, 404**
 - OJ SDI-II: **11**
 - adiantamento,
 - OJ SDI-I: **57**
- Plano de Demissão Voluntária (PDV),
- OJ SDI-I: **207, 270, 356**
 - OJ SDI-II: **19**
- Planos econômicos,
- Súm.: **315, 316, 317, 319, 322, 323**
 - OJ SDI-I: **58, 59, 79, 203, 214, 241, 243, 262**
- OJ Trans. SDI-I: **26, 31, 54, 55, 58**
 - OJ SDI-II: 1, **34, 35**
- Poder normativo do TST,
- Súm.: **190**
- Policial militar,
- Súm.: **386**
 - OJ SDI-I: 167
- Pólos da ação,
- Súm.: **406**
 - OJ SDI-II: **82**
- Portuário,
- Súm.: **309**
 - OJ SDI-I: **60, 61, 316, 391, 402**
- Pracista,
- Súm.: **27**
- Prazo
- abandono de emprego,
 - Súm.: **32**
 - ampliação do,
 - OJ SDI-II: **12, 17**
 - comprovação de depósito recursal,
 - Súm.: **245**
 - contagem
 - OJ SDI-I: **162, 204**
 - OJ SDI-II: **80, 122**
 - da notificação,
 - Súm.: **16**
 - de afastamento do trabalho
 - OJ SDI-I: 230
 - de convocação da AGT,
 - OJ SDC: **35**
 - de vigência,
 - Súm.: **277**
 - decadencial,
 - Súm.: **62, 100**
 - OJ SDI-II: **12, 13, 16, 17, 18, 80, 102, 127, 145**
 - em dobro
 - OJ SDI-I: **192, 310**
 - judicial,

- Súm.: **1, 262, 299**
- pagamento/comprovação das custas,
 - Súm.: 49, **53, 352**
 - OJ SDI-I: 30
 - OJ SDI-II: **148**
- pagamento rescisão e aviso prévio
 - OJ SDI-I: **14, 238**
- para contestação
 - OJ SDI-II: **146**
- para quitação,
 - OJ SDI-I: **162**
- prescricional,
 - Súm.: **156, 199, 308, 350, 362, 382, 409**
 - OJ SDI-I: **76, 128, 204, 271, 344**
 - OJ Trans. SDI-I: **27**
 - OJ SDI-II: 37, 119
- recursal,
 - Súm.: **30, 37, 99, 100, 154, 196, 197, 201, 213, 283, 385, 387, 434**
 - OJ. T. Pleno: **11**
 - OJ SDI-I: 161, **192, 209, 269, 310, 337, 357**
 - OJ SDI-II: 16, **148**
- suspensão do,
 - OJ SDI-I: 209
- Precatório,
 - (em geral),
 - OJ T. Pleno: **2, 3, 6, 7, 8, 10, 12**
 - OJ SDI-I: **343**
 - de pequeno valor,
 - OJ T. Pleno: **1, 9**
- Preclusão,
 - Súm.: **184**
 - OJ SDI-II: **134**
- Prêmio-aposentadoria,
 - Súm.: **72**
- Preposto,
 - Súm.: **122, 377**
 - OJ SDI-I: 99
- Prequestionamento,
 - Súm.: **297, 298**
 - OJ SDI-I: **62, 118, 119, 151, 256**
 - OJ Trans. SDI-I: **32**
 - OJ SDI-II: 36, 72, 75, **124, 135**
- Prescrição
 - (em geral),
 - Súm.: 64, 95, **153, 156, 168, 198, 199, 206, 223, 268, 274, 275, 294, 308, 326, 327, 350, 362, 373, 382, 409, 452**
 - OJ SDI-I: **38, 46, 63, 83, 128, 129, 130, 144, 156, 175, 204, 242, 243, 248, 271, 344, 370, 384, 392, 401, 404, 417**
 - OJ Trans. SDI-I: **27**
 - OJ SDI-II: 37, 119
 - intercorrente,
 - Súm.: **114**
 - trintenária,
 - Súm.: 95
- Prestações
 - periódicas,
 - Súm.: 198
 - sucessivas,
 - Súm.: **294**
- Previdência
 - benefício,
 - Súm.: **311**
 - descontos. Acordo. Inexist. vínc.
 - OJ SDI-I: **368**
 - privada,
 - Súm.: **87, 174, 311**
- Princípios,
 - ampla defesa,
 - OJ SDI-II: **97**
 - celeridade processual,
 - Súm.: **421**
 - OJ SDI-I: **310**
 - contraditório,
 - OJ SDI-II: 97
 - devido processo legal,
 - OJ SDI-II: **97**

- fungibilidade recursal,
 - Súm.: **421**
 - OJ SDI-II: **69, 74, 152**
- identidade física do juiz,
 - Súm.: 136
- irredutibilidade salarial,
 - Súm.: **248**
- isonomia salarial,
 - Súm.: 323
 - OJ SDC: **25**
- *iura novit curia*,
 - Súm.: **408**
 - OJ SDI-II: 32, 33
- legalidade,
 - OJ SDI-II: **97, 135**
- *lex loci executionis*,
 - Súm.: 207
- publicidade,
 - OJ SDI-II: 73
- *rebus sic stantibus*,
 - OJ SDI-I: **224**
- Prisão,
 - OJ SDI-II: **89, 143**
- PROBAM,
 - OJ SDI-I: 64
- Processamento de dados
 - Súm.: **239**
 - OJ SDC: **36, 126**
- Processo administrativo,
 - Súm.: 40, 321
- Procuração
 - (em geral),
 - Súm.: **164, 270, 383**
 - OJ SDI-I: 108, **110, 149, 286, 311, 330, 349**
 - OJ SDI-II: **151**
 - inválida,
 - Súm.: **395, 456**
 - OJ SDI-I: 373
 - substabelecimento,
 - Súm.: **395**

- Procuradores (União, Estados e Municípios),
 - Súm.: **436**
 - OJ SDI-I: 52, **318**
- Professor
 - (em geral),
 - Súm.: **10, 281, 351**
 - OJ SDI-I: 66, **206, 244, 393**
 - Prec. Norm.: **31, 78**
 - adjunto,
 - OJ SDI-I: **65**
 - OJ SDI-II: **38**
 - titular,
 - OJ SDI-I: **65**
 - OJ SDI-II: **38**
- Proforte,
 - OJ Trans. SDI-I: **30**
- Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT),
 - OJ SDI-I: **133, 413**
- Pronunciamento explícito,
 - Súm.: **298**
- Promoção,
 - OJ SDI-I: 176
 - OJ Trans. SDI-I: **44**
- Protocolo integrado,
 - OJ SDI-I: 320
- Prova
 - (em geral),
 - Súm.: **415**
 - ônus da,
 - Súm.: **16, 68, 212, 338**
 - OJ SDI-I: 215, 301, 306
- Punição do empregado,
 - Súm.: **77**
- Q**
- Quadro
 - de avisos,
 - Prec. Norm.: **104**
 - de carreira,
 - Súm.: **6, 19, 127, 231**

- OJ SDI-I: **125**, 193
 - OJ Trans. SDI-I: **29**
 - Prec. Norm.: 16
- Quebra
- de caixa,
 - Súm.: **247**
 - de material,
 - Prec. Norm.: **118**
- Quilometragem rodada,
- Prec. Norm.: 4
- Quinquênio,
- Súm.: **52**, 66, 105
 - OJ SDI-I: **76**
 - Prec. Norm.: 38
- Quitação,
- Súm.: 41, **330**
- Quorum deliberativo,
- OJ SDC: 13, 14, 21
- ## R
- Radiação,
- OJ SDI-I: **345**
- Radiologista,
- Súm.: **358**
 - OJ SDI-I: 67, **208**
- Raios solares,
- OJ SDI-I: **173**
- Readmissão,
- Súm.: **138**
 - Prec. Norm.: 39
- Reajuste salarial
- (em geral),
 - Súm.: 5, 116, 181, 252, **322**, **375**
 - OJ SDI-I: 68, 69, **100**, 212, **325**
 - OJ Trans. SDI-I: **25**, **35**, **49**
 - OJ SDI-II: **39**, 40
 - Prec. Norm.: 45
 - compensação,
 - OJ SDI-I: **325**
 - gatilho,
 - Súm.: **319**
- setorizado,
 - Súm.: 249
- Recesso forense,
- Súm.: **262**
 - OJ SDI-I: 209
- Recibo salarial,
- Prec. Norm.: **93**
- Recolhimentos previdenciários e fiscais,
- Súm.: **401**
 - OJ SDI-II: 81
- Recurso
- adesivo,
 - Súm.: 175, 196, **282**
 - adm. Pressuposto de admissibilidade,
 - Súm.: **424**
 - ao TST,
 - Súm.: 40, 167, 321
 - em matéria administrativa. Prazo,
 - OJ T. Pleno: **11**
- Recurso de revista,
- (em geral),
 - Súm.: 38, **184**, **192**, 204, 208, 210, **221**, **285**, **296**, **337**, **413**, **458**, **459**
 - OJ SDI-I: 37, 94, **111**, 115, **147**, **219**, **257**, **260**, **282**, **287**, 294, **295**, **334**, **336**, 405
 - OJ Trans. SDI-I: **3**, **17**, **32**, **78**, **79**
 - OJ SDI-II: 42, 47, 105, **152**
 - cabimento,
 - Súm.: 42, **126**, **218**, **266**, **333**, **442**
 - OJ SDI-I: 352
 - conhecimento,
 - Súm.: **23**
 - OJ SDI-I: 309
- Recurso extraordinário,
- Súm.: **100**
 - OJ SDI-I: **62**
 - OJ SDI-II: **56**, 145
- Recurso ordinário
- (em geral),
 - Súm.: **100**, **393**, **405**, **414**

- OJ SDI-I: **44**
- mínimo,
 - Súm.: **228, 356**
 - OJ SDI-I: **2, 11, 272, 358**
 - OJ SDI-II: **2, 71**
- mínimo. Vigência,
 - Súm.: **13**
- mínimo regional,
 - Súm.: **137**
- normativo,
 - OJ SDC: **25, 26**
- nova função,
 - Prec. Norm.: **99**
- por produção,
 - OJ SDI-I: **235**
- profissional,
 - Súm.: **17, 143, 358, 370**
 - OJ SDI-I: **67**
 - OJ SDI-II: **71**
- substituição,
 - OJ SDI-I: **96**
- utilidade,
 - Súm.: **241, 258, 367**
 - OJ SDI-I: **24, 131, 246**
- Seguro
 - de acidente de trabalho (SAT),
 - Súm.: **454**
 - OJ SDI-I: **414**
 - de vida,
 - Prec. Norm.: **84, 112**
 - desemprego,
 - Súm.: **389**
 - OJ SDI-I: **210, 211**
 - obrigatório (vigia ou vigilante),
 - Prec. Norm.: **42**
- Semana espanhola,
 - OJ SDI-I: **323**
- Sentença normativa,
 - (em geral),
 - Súm.: **279, 397, 402**
 - OJ SDI-II: **116**
 - vigência,
 - Súm.: **277**
 - Prec. Norm.: **120**
- Sequestro,
 - OJ T. Pleno: **1, 3, 13**
- Serpro,
 - OJ SDI-I: **212**
 - OJ Trans. SDI-I: **49**
- Serviço
 - de vigilância,
 - Súm.: **256**
 - médico,
 - Súm.: **282**
 - militar,
 - Prec. Norm.: **80**
- Servidor público,
 - Súm.: **50, 75, 103, 105, 116, 121, 123, 235, 243, 252, 319, 363, 382, 390**
 - OJ T. Pleno: **6**
 - OJ SDC: **5**
 - OJ SDI-I: **28, 216, 218, 229, 241, 247, 265, 297, 308, 364**
 - OJ SDI-II: **22, 26**
- Sexta parte,
 - OJ Trans. SDI-I: **75**
- Sindicalização. Local,
 - Prec. Norm.: **13**
- Sindicância,
 - Súm.: **77**
- Sindicato,
 - (em geral),
 - Súm.: **220, 224, 286, 309, 310, 406**
 - OJ SDC: **12, 15, 16, 21, 22, 23**
 - OJ SDI-I: **1, 80, 121, 145, 305, 325, 359**
 - OJ SDI-II: **110**
 - Prec. Norm.: **88, 104, 111**
 - base territorial,
 - OJ SDC: **14, 28**
- Sistema elétrico de potência,
 - OJ SDI-I: **324**

Sobreaviso,

- Súm.: **132, 229, 428**
- OJ SDI-I: **49**, 174

Sociedade de economia mista,

- Súm.: **170**, 280, **390, 455**
- OJ SDI-I: **51**, 229, **237, 247, 338, 339**, 353

SPTrans,

- OJ Trans. SDI-I: **66**

Subgerente,

- Súm.: 238

Substabelecimento,

- OJ SDI-I: **75**, 108, **200, 319**, 330, **371**

Substituição,

- Súm.: **159**

Substituição processual,

- Súm.: 180, 220, 255, 271, **286**, 310, 359, **406**
- OJ SDI-I: **80, 121, 359**
- OJ SDI-II: 110

Sucessão trabalhista,

- OJ SDI-I: 202, **225, 261, 343, 408, 411**
- OJ Trans. SDI-I: **28, 48, 59**

Sucumbência

- Súm.: **219**
- OJ SDI-I: 186, **421**
- OJ Trans. SDI-I: **32**

SUDS,

- OJ SDI-I: 168
- OJ Trans. SDI-I: **43**

Suframa,

- OJ SDI-II: **26**

Sumaríssimo,

- Súm.: **442, 458**
- OJ SDI-I: **260**, 352, 405

Supressão de vantagem,

- Súm.: **372**
- OJ SDI-I: **175**

Suspeição

- Súm.: **357**

- OJ SDI-I: 77

Suspensão do empregado,

- OJ SDI-II: **137**

T

Tacógrafo,

- OJ SDI-I: **332**

Tarefeiro,

- Súm.: **149**

Taxa de homologação de rescisão,

- OJ SDC: **16**

Taxa de referência diária (TRD),

- OJ SDI-I: **300**

Telefonista,

- Súm.: **178**
- OJ SDI-I: 273

Telemar,

- privatização,

- OJ Trans. SDI-I: **67**

Telemarketing,

- OJ SDI-I: 273

Telex,

- OJ SDI-I: **213**

Tempo de serviço. Averbação,

- OJ SDI-II: **57**

Terceirização,

- OJ SDI-I: **383**

Terço constitucional,

- Súm.: **328**
- OJ SDI-I: 231
- OJ Trans. SDI-I: **50**

Termo de conciliação,

- Súm.: **259**

Tesoureiro,

- Súm.: 237

Testemunha. Suspeição,

- Súm.: **357**
- OJ SDI-I: 77

Teto remuneratório,

- OJ SDI-I: **339**

Títulos e valores mobiliários,

SÚMULAS

1 - Prazo judicial (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia útil que se seguir.

2 - Gratificação natalina (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro.

3 - Gratificação natalina (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

4 - Custas (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

As pessoas jurídicas de direito público não estão sujeitas a prévio pagamento de custas, nem a depósito da importância da condenação, para o processamento de recurso na Justiça do Trabalho.

5 - Reajustamento salarial (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

6 - Equiparação salarial. Art. 461 da CLT. (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Redação alterada - Res 104/2000, DJ 18.12.2000. Nova redação em decorrência da incorporação das Súmulas nºs 22, 68, 111, 120, 135 e 274 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 193, 252, 298 e 328 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005) (Nova redação pela Resolução 172/2010 - DeJT 19/11/2010 - Redação do item VI alterada na sessão do

Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012 – Redação do item VI alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 09.06.2015 pela Resolução nº 198/2015, DeJT 11.06.2015 – Republicada no DeJT de 12.06.2015)

I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. (ex-Súmula nº 06 – alterada pela Res. 104/2000, DJ 20.12.2000).

II - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex -Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação. (ex-OJ da SBDI-1 nº 328 - DJ 09.12.2003)

IV - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita. (ex-Súmula nº 22 - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

V - A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante. (ex-Súmula nº 111 - RA 102/1980, DJ 25.09.1980)

VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto: a) se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior; b) na hipótese de equiparação salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empregador produzir prova do alegado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto, considerada irrelevante, para esse efeito, a existência de diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos entre o reclamante e os empregados paradigmas componentes da cadeia equiparatória, à exceção do paradigma imediato.

VII - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos. (ex-OJ da SBDI-1 nº 298 - DJ 11.08.2003)

20 - Resilição contratual (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 106/2001, DJ 21.03.2001)

Não obstante o pagamento da indenização de antiguidade, presume-se em fraude à lei a resilição contratual, se o empregado permaneceu prestando serviço ou tiver sido, em curto prazo, readmitido.

21 - Aposentadoria (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 30/1994, DJ 12.05.1994)

O empregado aposentado tem direito ao cômputo do tempo anterior à aposentadoria, se permanecer a serviço da empresa ou a ela retornar.

22 - Equiparação salarial (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada em decorrência de sua incorporação à Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita.

23 - Recurso (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Não se conhece de recurso de revista ou de embargos, se a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos.

24 - Serviço extraordinário (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Inserir-se no cálculo da indenização por antiguidade o salário relativo a serviço extraordinário, desde que habitualmente prestado.

25 – Custas processuais. Inversão do ônus da sucumbência (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Alterada e incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 104 e 186 da SBDI-1 Res 197/2015, divulgada no DeJT 14/05/2015)

I - A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.

II – No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, reembolsar a quantia. (ex-OJ nº 186 da SBDI-I)

III - Não caracteriza deserção a hipótese em que, acrescido o valor

da condenação, não houve fixação ou cálculo do valor devido a título de custas e tampouco intimação da parte para o preparo do recurso, devendo ser as custas pagas ao final. (ex-OJ nº 104 da SBDI-I)

IV - O reembolso das custas à parte vencedora faz-se necessário mesmo na hipótese em que a parte vencida for pessoa isenta do seu pagamento, nos termos do art. 790-A, parágrafo único, da CLT.

26 - Estabilidade (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Presume-se obstativa à estabilidade a despedida, sem justo motivo, do empregado que alcançar nove anos de serviço na empresa.

27- Comissionista (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que praticista.

28 - Indenização (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada, o direito aos salários é assegurado até a data da primeira decisão que determinou essa conversão.

29 - Transferência (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Empregado transferido, por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte.

30 - Intimação da sentença (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Quando não juntada a ata ao processo em 48 horas, contadas da audiência de julgamento (art. 851, § 2º, da CLT), o prazo para recurso será contado da data em que a parte receber a intimação da sentença.

31 - Aviso prévio (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 31/1994, DJ 12.05.1994 - Referência Lei nº 7.108/1983)

É incabível o aviso prévio na despedida indireta.

32 - Abandono de emprego (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

- a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
- c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

215 - Horas extras não contratadas expressamente. Adicional devido. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 28/1994, DJ 12.05.1994. Referência: art. 7º, XVI, CF/1988)

Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25% (vinte e cinco por cento).

216 - Deserção. Relação de empregados. Autenticação mecânica desnecessária (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 87/1998, DJ 15.10.1998)

São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não importa em deserção.

217 - Depósito recursal. Credenciamento bancário. Prova dispensável (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

O credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independentemente da prova.

218 - Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

219 - Honorários advocatícios. Cabimento. (Res. 14/1985 - DJ 19.09.1985. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Nova redação do item II e inserido o item III - Res. 174/2011 - DeJT)

27/05/2011. *Incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 ao item I - Res 197/2015 - divulgada no DeJT 14/05/2015)*

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (art. 14, §1º, da Lei nº 5.584/1970). (ex-OJ nº 305 da SBDI-I).

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista.

III – São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego.

220 - Honorários advocatícios. Substituição processual (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 55/1996, DJ 19.04.1996)

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual.

221. Recurso de revista. Violação de lei. Indicação de preceito. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Alterada em decorrência do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei nº 11.496/2007 - Res. 181/2012, DJe 19.04.2012 - Cancelado o item II e conferida nova redação na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

A admissibilidade do recurso de revista por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

222 - Dirigentes de associações profissionais. Estabilidade provisória (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 84/1998, DJ 20.08.1998)

Os dirigentes de associações profissionais, legalmente registradas, gozam de estabilidade provisória no emprego.

f) contra decisão de Turma proferida em agravo em recurso de revista, nos termos do art. 894, II, da CLT.

354 - Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões (Revisão da Súmula nº 290 - Res. 71/1997, DJ 30.05.1997)

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

355 - CONAB. Estabilidade. Aviso DIREH nº 2 de 12.12.1984 (Res. 72/1997, DJ 04.07.1997)

O aviso DIREH nº 2, de 12.12.1984, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina.

356 - Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo (Res. 75/1997, DJ 19.12.1997)

O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970 foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo.

357 - Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição (Res. 76/1997, DJ 19.12.1997)

Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

358 - Radiologista. Salário profissional. Lei nº 7.394, de 29.10.1985 (Res. 77/1997, DJ 19.12.1997)

O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a 2 (dois) salários mínimos e não a 4 (quatro).

359 - Substituição processual. Ação de cumprimento. Art. 872, parágrafo único, da CLT. Federação. Legitimidade (Res. 78/1997, DJ 19.12.1997 - Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A federação não tem legitimidade para ajuizar a ação de cumprimento prevista no art. 872, parágrafo único, da CLT na qualidade de substituto processual da categoria profissional inorganizada.

360 - Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal (Res. 79/1997, DJ 13.01.1998)

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988.

361 - Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente (Res. 83/1998, DJ 20.08.1998)

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

362 - FGTS. Prescrição (Res. 90/1999, DJ 03.09.1999. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 09.06.2015 pela Resolução nº 198/2015, DeJT 11.06.2015)

I – Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;
II – Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF).

363 - Contrato nulo. Efeitos (Res. 97/2000, DJ 18.09.2000 - Rep. DJ 13.10.2000 e DJ 10.11.2000. Redação alterada pela Res. 111/2002, DJ 11.04.2002. Nova redação - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

364 - Adicional de periculosidade. Exposição eventual, permanente e intermitente. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Cancelado o item II e dada nova redação ao item I – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 –

Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

365 - Alçada. Ação rescisória e mandado de segurança. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 8 e 10 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não se aplica a alçada em ação rescisória e em mandado de segurança. (ex-OJs nºs 8 e 10, ambas inseridas em 01.02.1995)

366 - Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação - Res. 197/2015 divulgada no DeJT 14/05/2015)

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc.).

367 - Utilidades "in natura". Habitação. Energia elétrica. Veículo. Cigarro. Não integração ao salário. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 24, 131 e 246 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares. (ex-OJs nº 131 - Inserida em 20.04.1998 e ratificada pelo Tribunal Pleno em 07.12.2000 e nº 246 - Inserida em 20.06.2001)

II - O cigarro não se considera salário utilidade em face de sua nocividade à saúde. (ex-OJ nº 24 - Inserida em 29.03.1996)

368 - Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Rep. DJ 09.05.2005. Nova redação - Res. 138/2005, DJ 23.11.2005. Redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012 - Res. 181/2012, DeJT 19.04.2012)

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias,

limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010.

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)

369. Dirigente sindical. Estabilidade provisória. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 34, 35, 86, 145 e 266 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação dada ao item II - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011 - Redação do item I alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

I - É assegurada a estabilidade provisória ao empregado dirigente sindical, ainda que a comunicação do registro da candidatura ou da eleição e da posse seja realizada fora do prazo previsto no art. 543, § 5º, da CLT, desde que a ciência ao empregador, por qualquer meio, ocorra na vigência do contrato de trabalho.

II - O art. 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Fica limitada, assim, a estabilidade a que alude o art. 543, § 3º, da CLT a sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes.

III - O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente.

IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade.

V - O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

370 - Médico e engenheiro. Jornada de trabalho. Leis nº 3.999/1961 e 4.950/1966. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 39 e 53 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Tendo em vista que as Leis nº 3999/1961 e 4950/1966 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias. (ex-OJs nos 39 e 53 - Inseridas respectivamente em 07.11.1994 e 29.04.1994)

371 - Aviso prévio indenizado. Efeitos. Superveniência de auxílio-doença no curso deste. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 40 e 135 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. (ex-OJs nos 40 e 135 - Inseridas respectivamente em 28.11.1995 e 27.11.1998)

372 - Gratificação de função. Supressão ou redução. Limites. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 45 e 303 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 - Inserida em 25.11.1996)

II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex- OJ nº 303 - DJ 11.08.2003)

373 - Gratificação semestral. Congelamento. Prescrição parcial. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 46 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Tratando-se de pedido de diferença de gratificação semestral que teve seu valor congelado, a prescrição aplicável é a parcial. (ex-OJ nº 46 - Inserida em 29.03.1996)

374 - Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. (ex-OJ nº 55 - Inserida em 25.11.1996)

375 - Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência da legislação de política salarial. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 40 da SDI-2 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial. (ex-OJs nº 69 da SDI-1 - Inserida em 14.03.1994 e nº 40 da SDI-2 - Inserida em 20.09.2000)

376 - Horas extras. Limitação. Art. 59 da CLT. Reflexos. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 89 e 117 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas. (ex-OJ nº 117 - Inserida em 20.11.1997)

II - O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no *caput* do art. 59 da CLT. (ex-OJ nº 89 - Inserida em 28.04.1997)

377 - Preposto. Exigência da condição de empregado. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 99 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação – Res. 146/2008 – DJ 02.05.2008)

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, ou contra micro ou pequeno empresário, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT e do art. 54 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (ex-OJ nº 99 - Inserida em 30.05.1997)

378. Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. Art. 118 da Lei nº 8.213/91. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 105 e 230 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Inserido o item III pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI-1 - inserida em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do

auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

III – O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego, decorrente de acidente de trabalho, prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

379 - Dirigente sindical. Despedida. Falta grave. Inquérito judicial. Necessidade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 114 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O dirigente sindical somente poderá ser dispensado por falta grave mediante a apuração em inquérito judicial, inteligência dos arts. 494 e 543, § 3º, da CLT. (ex-OJ nº 114 - Inserida em 20.11.1997)

380 - Aviso prévio. Início da contagem. Art. 132 do Código Civil de 2002. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 122 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Aplica-se a regra prevista no *caput* do art. 132 do Código Civil de 2002 à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento. (ex-OJ nº 122 – Inserida em 20.04.1998)

381 - Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)

382 - Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. (ex-OJ nº 128 - Inserida em 20.04.1998)

383 - Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante

protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 – DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)

384 - Multa convencional. Cobrança. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 150 e 239 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

I - O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas. (ex-OJ nº 150 - Inserida em 27.11.1998)

II - É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. (ex-OJ nº 239 – Inserida em 20.06.2001)

385. Feriado local. Ausência de expediente forense. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. Ato administrativo do juízo “a quo”. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

I – Incumbe à parte o ônus de provar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que autorize a prorrogação do prazo recursal.

II – Na hipótese de feriado forense, incumbirá à autoridade que proferir a decisão de admissibilidade certificar o expediente nos autos.

III – Na hipótese do inciso II, admite-se a reconsideração da análise da tempestividade do recurso, mediante prova documental superveniente, em Agravo Regimental, Agravo de Instrumento ou Embargos de Declaração.

386 - Policial militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de

428 - Sobreaviso. Aplicação analógica do art. 244, § 2º da CLT. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1 - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

429 - Tempo à disposição do empregador. Art. 4º da CLT. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho. (Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)

Considera-se à disposição do empregador, na forma do art. 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários.

430 - Administração pública indireta. Contratação. Ausência de concurso público. Nulidade. Ulterior privatização. Convalidação. Insubistência do vício. (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012)

Convalidam-se os efeitos do contrato de trabalho que, considerado nulo por ausência de concurso público, quando celebrado originalmente com ente da Administração Pública Indireta, continua a existir após a sua privatização.

431 - Salário-hora. Empregado sujeito ao regime geral de trabalho (art. 58, caput, da CLT). 40 horas semanais. Cálculo. Aplicação do divisor 200. (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

Para os empregados a que alude o art. 58, caput, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora.

432 - Contribuição sindical rural. Ação de cobrança. Penalidade por atraso no recolhimento. Inaplicabilidade do art. 600 da CLT. Incidência do art. 2º da Lei nº 8.022/1990. (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012)

O recolhimento a destempo da contribuição sindical rural não acarreta a aplicação da multa progressiva prevista no art. 600 da CLT, em decorrência da sua revogação tácita pela Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990.

433 - Embargos. Admissibilidade. Processo em fase de execução. Acórdão de Turma publicado na vigência de Lei nº 11.496, de 26.06.2007. Divergência de interpretação de dispositivo constitucional. (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012)

A admissibilidade do recurso de embargos contra acórdão de Turma em recurso de revista em fase de execução, publicado na vigência da Lei nº 11.496, de 26.06.2007, condiciona-se à demonstração de divergência jurisprudencial entre Turmas ou destas e a Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho em relação à interpretação de dispositivo constitucional.

434 - Recurso. Interposição antes da publicação do acórdão impugnado. Extemporaneidade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1 e inserção do item II à redação) (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012 - Cancelada pela Resolução nº 198/2015, DeJT 11.06.2015)

I - É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. (ex-OJ nº 357 da SBDI-1 – inserida em 14.03.2008)

II - A interrupção do prazo recursal em razão da interposição de embargos de declaração pela parte adversa não acarreta qualquer prejuízo àquele que apresentou seu recurso tempestivamente.

435 - Art. 557 do CPC. Aplicação subsidiária ao processo do trabalho. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 73 da SBDI-2 com nova redação pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

Aplica-se subsidiariamente ao processo do trabalho o art. 557 do Código de Processo Civil.

do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam.

457. Honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita. Responsabilidade da União pelo pagamento. Resolução nº 66/2010 do CSJT. Observância. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 com nova redação - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014).

A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

458. Embargos. Procedimento sumaríssimo. Conhecimento. Recurso interposto após vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894, da CLT. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 405 da SBDI-1 com nova redação - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014).

Em causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, em que pese a limitação imposta no art. 896, § 6º, da CLT à interposição de recurso de revista, admitem-se os embargos interpostos na vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT, quando demonstrada a divergência jurisprudencial entre Turmas do TST, fundada em interpretações diversas acerca da aplicação de mesmo dispositivo constitucional ou de matéria sumulada.

459. Recurso de Revista. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 - Res. 197/2015 divulgada no DeJT 14.05.2015)

O conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988.

96 - Férias. Salário substituição. Devido. Aplicação da Súmula nº 159. (Inserida em 30.05.1997. Cancelada pela Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 159 pela Res. nº 121/2003, DJ 19.11.2003)

97 - Horas-extras. Adicional noturno. Base de cálculo. (Inserida em 30.05.1997)

O adicional noturno integra a base de cálculo das horas-extras prestadas no período noturno.

98 - Horas "in itinere". Tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço. Devidas. Açominas. (Inserida em 30.05.1997. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

99 - Preposto. Exigência da condição de empregado. (Inserida em 30.05.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 377 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT

100 - Salário. Reajuste. Entes públicos. (Inserida em 30.05.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Os reajustes salariais previstos em legislação federal devem ser observados pelos Estados-membros, suas Autarquias e Fundações Públicas nas relações contratuais trabalhistas que mantiverem com seus empregados.

101 - Reintegração convertida em indenização dobrada. Efeitos. Aplicação da Súmula nº 28. (Inserida em 30.05.1997. Cancelada pela Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula 28 pela Res. nº 121/2003, DJ 19.11.2003)

AGERR 100357/1993, SDI-Plena. Em 19.05.1997, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que o direito à percepção de salários vencidos e vincendos decorrentes da condenação ao pagamento de indenização dobrada é assegurado até a data da primeira decisão que converteu a reintegração em indenização dobrada.

102 - Adicional de insalubridade. Integração na remuneração. (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 139 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais.

103 - Adicional de insalubridade. Repouso semanal e feriados. (Inserida em 01.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal e feriados.

104 - Custas. Condenação acrescida. Inexistência de deserção quando as custas não são expressamente calculadas e não há intimação da parte para o preparo do recurso, devendo, então, ser as custas pagas ao final. (Inserida em 01.10.1997 - Nova redação - Res. 150/2008, DeJT 20/11/2008. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 25 - Res. 197/2015, divulgada no DeJT 14.05.2015)

Não caracteriza deserção a hipótese em que, acrescido o valor da condenação, não houve fixação ou cálculo do valor devido a título de custas e tampouco intimação da parte para o preparo do recurso, devendo, pois, as custas ser pagas ao final.

105 - Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. É constitucional o art. 118, da Lei nº 8.213/1991. (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 378 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

106 - Estabilidade provisória. Pedido de reintegração. Concessão do salário relativo ao período de estabilidade já exaurido. Inexistência de julgamento "extra petita". (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 396 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

107 - FGTS. Multa de 40%. Saques. Atualização monetária. Incidência. (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação na Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A multa de 40% a que se refere o art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/1990, incide sobre os saques, corrigidos monetariamente.

108 - Mandato expesso. Ausência de poderes para substabelecer. Válidos os atos praticados pelo substabelecido. (Art. 1300, §§ 1º e 2º do CCB). (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 395 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

109 - MinasCaixa. Legitimidade passiva "ad causam" enquanto não concluído o procedimento de liquidação extrajudicial. (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 37 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

110 - Representação irregular. Procuração apenas nos autos de agravo de instrumento. (Inserida em 01.10.1997. Nova redação em decorrência de alteração da ementa. DeJT 16.11.2010)

A existência de instrumento de mandato apenas nos autos de agravo de instrumento, ainda que em apenso, não legitima a atuação de advogado nos processos de que se originou o agravo.

111 - Recurso de revista. Divergência jurisprudencial. Aresto oriundo do mesmo Tribunal Regional. Lei nº 9.756/1998. Inservível ao conhecimento. (Inserida em 01.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Não é servível ao conhecimento de recurso de revista aresto oriundo de mesmo Tribunal Regional do Trabalho, salvo se o recurso houver sido interposto anteriormente à vigência da Lei nº 9.756/1998.

112 - Vacância do cargo. Salário do sucessor. Súmula nº 159. Inaplicável. (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 159 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

113 - Adicional de transferência. Cargo de confiança ou previsão contratual de transferência. Devido. Desde que a transferência seja provisória. (Inserida em 20.11.1997)

O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o

direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória.

114 - Dirigente sindical. Despedida. Falta grave. Inquérito judicial. Necessidade. (Inserida em 20.11.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 379 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

115 - Recurso de revista. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (Inserida em 20.11.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Alterada em decorrência do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei nº 11.496/2007 - Res. 182/2012, DeJT 19/04/2012. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 459 - Res. 197/2015, divulgada no DeJT 14.05.2015)

O conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988.

116 - Estabilidade provisória. Período estabilitário exaurido. Reintegração não assegurada. Devidos apenas os salários desde a data da despedida até o final do período estabilitário. (Inserida em 20.11.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 396 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

117 - Horas extras. Limitação. Art. 59 da CLT. (Inserida em 20.11.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 376 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exige o empregador de pagar todas as horas trabalhadas.

118 - Prequestionamento. Tese explícita. Inteligência da Súmula nº 297. (Inserida em 20.11.1997)

Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. Inteligência da Súmula nº 297.

119 - Prequestionamento inexigível. Violação nascida na própria decisão recorrida. Súmula nº 297. Inaplicável. (Inserida em 20.11.1997. Nova redação em decorrência de inserção de ementa. DeJT 16.11.2010)

É inexigível o prequestionamento quando a violação indicada houver nascido na própria decisão recorrida. Inaplicável a Súmula nº 297 do TST.

184 - Confissão ficta. Produção de prova posterior. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula 74 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Somente a prova pré-constituída nos autos é que deve ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores.

185 - Contrato de trabalho com a Associação de Pais e Mestres - APM. Inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O Estado-Membro não é responsável subsidiária ou solidariamente com a Associação de Pais e Mestres pelos encargos trabalhistas dos empregados contratados por esta última, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador.

186 - Custas. Inversão do ônus da sucumbência. Deserção. Não-ocorrência. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 25 - Res. 197/2015, divulgada no DeJT 14.05.2015)

No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia.

187 - Décimo terceiro salário. Dedução da 1ª parcela. URV. Lei nº 8.880/1994. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.

188 - Decisão normativa que defere direitos. Falta de interesse de agir para ação individual. (Inserida em 08.11.2000)

Falta interesse de agir para a ação individual, singular ou plúrima, quando o direito já foi reconhecido através de decisão normativa, cabendo, no caso, ação de cumprimento.

189 - Depósito recursal. Agravo de petição. IN/TST nº 3/1993. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à Súmula nº 128 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo.

190 - Depósito recursal. Condenação solidária. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 128 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.

191 – Contrato de empreitada. Dono da obra de construção civil. Responsabilidade. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

192 - Embargos declaratórios. Prazo em dobro. Pessoa jurídica de direito público. Decreto-lei nº 779/1969. (Inserida em 08.11.2000)

É em dobro o prazo para a interposição de embargos declaratórios por pessoa jurídica de direito público.

193 - Equiparação salarial. Quadro de carreira. Homologação. Governo Estadual. Válido. (Inserida em 08.11.2000). Cancelada pela Res. 129/2005, DJ 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 6 pela Res. nº 104/00, DJ 18.02.2000)

194 - Fac-simile. Lei nº 9.800/1999. Aplicável só a recursos interpostos na sua vigência. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 387 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

295 - Embargos. Revista não conhecida por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial. Exame do mérito pela SDI. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na OJ Trans nº 79 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)

A SDI, ao conhecer dos embargos por violação do art. 896 - por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial pela Turma -, julgará desde logo o mérito, caso conclua que a revista merecia conhecimento e que a matéria de fundo se encontra pacificada neste Tribunal.

296 - Equiparação salarial. Atendente e auxiliar de enfermagem. Impossibilidade. (DJ 11.08.2003)

Sendo regulamentada a profissão de auxiliar de enfermagem, cujo exercício pressupõe habilitação técnica, realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem, impossível a equiparação salarial do simples atendente com o auxiliar de enfermagem.

297 - Equiparação salarial. Servidor público da administração direta, autárquica e fundacional. Art. 37, XIII, da CF/88. (DJ 11.08.2003)

O art. 37, inciso XIII, da CF/88, veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT.

298 - Equiparação salarial. Trabalho intelectual. Possibilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos.

299 - Estabilidade contratual e FGTS. Compatibilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 98 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A estabilidade contratual ou derivada de regulamento de empresa é compatível com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492, CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS.

300 - Execução trabalhista. Correção monetária. Juros. Lei nº 8.177/1991, art. 39, e Lei nº 10.192/2001, art. 15. (DJ 11.08.2003. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não viola norma constitucional (art. 5º, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora previstos no artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e convalidado pelo artigo 15 da Lei nº 10.192/2001.

301 - FGTS. Diferenças. Ônus da prova. Lei nº 8.036/90, art. 17. (DJ 11.08.2003. Cancelada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

Definido pelo reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegado pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/com art. 333, II, do CPC)

302 - FGTS. Índice de correção. Débitos trabalhistas. (DJ 11.08.2003)

Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

303 - Gratificação. Redução. Impossibilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 372 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação.

304 - Honorários advocatícios. Assistência judiciária. Declaração de pobreza. Comprovação. (DJ 11.08.2003)

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950)

305 - Honorários advocatícios. Requisitos. Justiça do Trabalho. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 219 - Res. 197/2015, divulgada no DeJT 14.05.2015)

SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

As súmulas listadas **em negrito** estão **em vigor**, as demais estão canceladas,
revogadas ou superadas

A

Acordo. Validade e eficácia, **1**
Acesso amplo aos elementos de prova, **14**
Ação possessória decorrente do exercício do direito de greve. Competência, **23**
Artigo 127 da Lei nº 7210/1984. Inaplicabilidade do art. 58, **9**

B

Bingos, loterias, sorteios e consórcios. Legislação, **2**

C

Cálculo de gratificações e vantagens. Servidor Público, **15**
Cláusula de reserva de plenário. Violação, **10**
Cobrança de taxa de coleta, remoção e tratamento de lixo, **19**
Competência
- Justiça do Trabalho, **22, 23**
- Justiça estadual, **27**
- Município, **38**
- Tribunal do Júri, **45**
- União, **39, 46**
Concurso público. Exame psicotécnico, **44**
Contribuição confederativa, **40**
Crédito tributário. Prescrição e decadência, **8**
Crimes de falsificação e uso de documento falso, **36**
Crime de responsabilidade, **46**
Crime material contra a ordem tributária, **24**

D

Danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, **22**
Depositário infiel. Prisão civil, **25**
Depósito ou arrolamento prévios. Inconstitucionalidade, **21, 28**
Dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal. Inelegibilidade, **18**

E

Emenda Constitucional 19/98, **16**
Exercício do direito de defesa, **14**

F

FGTS. Acordo da LC 110/01, **1**
Foro por prerrogativa de função, **45**

G

GDATA (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa). Inativos, **20**
GDASST (Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho).
Inativos, **34**

H

Honorários. Natureza alimentar, **47**
Horário. Estabelecimento comercial, **38**

I

Inquérito policial, **35**
ISS. Inconstitucionalidade, **31**
ICMS. Incidência, **32, 48**

J

Juros de mora. Incidência sobre os precatórios, **17**

L

Leis ou atos normativos estaduais e distritais. Inconstitucionalidade, **2**

N

Nepotismo, **13**
Nomeação de cônjuge ou parente, **13**
Nulidade da prisão, **11**

P

Poder Judiciário, **37**
Processo administrativo disciplinar. Falta de defesa por advogado, **6**
Progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo ou equiparado, **26**

R

Recurso administrativo. Exigência de depósito prévio, **21**

S

Salário mínimo. Indexador de base de cálculo, **4**
Serviço militar inicial. Remuneração inferior ao salário mínimo, **6**
Serviço público de iluminação. Remuneração, **41**
Serviço público de telefonia. Causas entre consumidor e concessionária. Competência, **27**
Servidor público
- aposentadoria, **33**
- cálculo de gratificações e vantagens, **15, 34, 37**
- nomeação, **13**
- provimento. Inconstitucionalidade, **43**
- remuneração, **16, 42**
Sindicato, **40**

T

Taxa,

- base de cálculo, **29**

- de juros reais de 12% ao ano. Aplicação condicionada, **7**

- de matrícula. Universidades públicas, **12**

Tribunal de Contas da União. Garantia à ampla defesa e contraditório, **3**

U

Uso de algemas, **11**

Universidade Pública. Taxas, **12**

V

Vencimento. Polícias civil e militar e corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, **39**

que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica. (Divulgada em 23/04/2014 e publicada no DJe do STF de 24/04/2014)

34 - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005). (Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)

35 – A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial. (Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)

36 – Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil. (Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)

37 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. (Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)

38 – É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial. (Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)

39 – Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal. (Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)

40 – A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo. (Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)

41 – O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)

42 – É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária. (Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)

43 – É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. (Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)

44 – Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. (Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)

45 – A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual. (Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)

46 – A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União. (Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)

47 – Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza. (Divulgada no DJe do STF de 01/06/2015; publicada no DJe do STF de 02/06/2015)

48 – Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro. (Divulgada no DJe do STF de 01/06/2015; publicada no DJe do STF de 02/06/2015)

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO
DAS SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

As súmulas listadas **em negrito** estão **em vigor**, as demais estão canceladas

A

Ação

- acidentária, **178, 110, 89**
- anulação de débito de multa eleitoral, **374**
- civil pública, 183, **329, 489**
- conexão, **383**
- da Lei de Falências, **25**
- de acidente do trabalho. Legitimidade do Ministério Público, **226**
- de alimentos, **1**
- de cobrança, **210, 291, 363, 405**
- de cumprimento de acordo ou convenção coletiva não homologados pela Justiça do Trabalho, **57**
- de desapropriação, **131, 119**
- de despejo, **268**
- de exibição de documentos, **389, 372**
- de indenização, **101, 313, 278**
- de investigação de paternidade, **1**
- de prestação de contas, **259**
- de usucapião especial. Foro competente, **11**
- declaratória, **181, 242**
- expropriatória. Incidência de juros moratórios sobre os compensatórios, **102**
- monitoria, **247, 339, 299, 282, 292, 384, 503, 504, 531**
- penal instruída por inquérito policial. Resposta preliminar desnecessária, **330**
- previdenciária. Incidência de honorários advocatícios, **111**
- rescisória, **175, 401**
- revisão de contrato, **380**

Acidente de trânsito, 6, 132

Acidente do trabalho

- benefício. Cálculo, **159**
- competência da Justiça Estadual, **15**

Acordo coletivo não homologado pela Justiça do Trabalho, 57

Adicional ao frete, 100

Adjudicação compulsória, 239

Adolescente infrator

- confissão, **342**
- medidas sócio-educativas, **108, 342**

Advogado

- processo administrativo. Presença do, **343**
- sem procuração, **115**

Agravos

- de decisão que indefere pedido de suspensão da execução de liminar, 217
- de instrumento. Cabimento, **118**
- do art. 545 do CPC, **182**
- formação do instrumento. Peças obrigatórias, **223**
- regimental no STJ. Prazo, **116**

Alienação fiduciária

- busca e apreensão do bem, **72**
- contrato de, **28**
- dívidas garantidas por, **245**
- não anotada no certificado de registro de veículo automotor, **92**

Alvará de pesquisa mineral, **238**Apelação, **9**Aposentadoria, **507**

Arma de brinquedo. Intimidação, 174

Arrendamento mercantil, **138, 369**Autoridade administrativa, **2**Auxílio-acidente, **507**Auxílio-creche, **310**Avalista, **26, 475**Aviso de cobrança na execução hipotecária de crédito do SFH, **199****B**

Bancos

- horário de funcionamento. Fixação, **19**
- registro nos Conselhos Regionais de Economia, **79**
- responsabilidade objetiva em fraudes, **479**

Banco Central do Brasil. Legitimidade de parte, **23**

Bem

- alienado fiduciariamente. Busca e apreensão, **72**
- de família. Impenhorabilidade, **205, 364, 486**
- desapropriação, **56**
- objeto de contrato de alienação fiduciária, **28**
- salvo de sinistro. Venda, 152

Benefício fiscal, **494****C**Cálculos de liquidação. Atualização, **118**Câmara de Vereadores. Personalidade, **525**Carta precatória, **46, 273**

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

- anotação falsa, **62**
- Cédulas de crédito rural, comercial e industrial, **93**
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), **352**
- Citação
 - por edital, **282, 414**
 - postal, **429**
- Cláusula arbitral, **485**
- Cláusula contratual
 - interpretação, **5, 181**
 - nulidade, **176**
- Código de Defesa do Consumidor, **285, 297, 321, 469**
- Código Penal, **24**
- Cofins,
 - Isenção, 276, **508**
 - Incidência, **423**
- Comissão de permanência, **30, 294, 296, 472**
- Compensação tributária, **212, 213, 464, 516**
- Competência
 - crime, **48, 200, 528**
 - da União. Fixação de horário bancário, **19**
 - do juízo da recuperação judicial, **480**
 - EC nº 45/2004. Processos já sentenciados, **367**
 - Juiz de Direito em matéria trabalhista, **10**
 - Juiz Estadual investido de jurisdição federal, **3**
 - Justiça do Trabalho, **97**
 - Justiça Eleitoral, **374**
 - Justiça Estadual, **4, 6, 15, 34, 38, 53, 57, 62, 73, 75, 90, 104, 107, 137, 140, 161, 172, 209, 218, 222, 224, 230, 254, 363, 366**
 - Justiça Federal, **32, 66, 82, 91, 122, 147, 150, 165, 173, 208, 224, 254, 324, 349, 365, 528**
 - Justiça Militar, **47, 78, 90**
 - Retificação de dados cadastrais na Justiça Eleitoral, **368**
 - Superior Tribunal de Justiça, **41, 177, 236, 348**
 - territorial, **206**
 - Tribunal Regional do Trabalho, **180, 225**
 - Tribunal Regional Federal, **3, 55**
 - Turma Recursal, **376**
- Compromisso de compra e venda de imóvel. Registro, **76, 84, 239**
- Concordata
 - cobrança de multa fiscal, **250**
 - contrato de câmbio. Restituição da antecipação efetuada, **133**
 - preventiva, **8, 264**
 - restituição em caso de adiantamento de câmbio, **36**
- Concurso público
 - apresentação do diploma ou habilitação legal, **266**

- deficientes. Reserva de vagas, **377**

Condomínio

- Convenção, **260**

Conexão, **235**

Conflito de competência

- ente o Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada, **22**
- entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal, **3**
- entre Juizado Especial Federal e Juízo Federal, **348, 428**
- entre juízes trabalhistas vinculados a Tribunais Regionais do Trabalho diversos, **236**
- na existência de sentença com trânsito em julgado, **59**
- na lide trabalhista, entre Juiz Estadual e Vara do Trabalho, **180**

Consórcio

- Restituição de prestações pagas, **35**
- Taxa de administração, **538**

Constrangimento ilegal

- Instrução criminal. Excesso de prazo, **21, 52, 64**

Continência, **489**

Contrato

- bancário, **381, 287, 288, 379, 285, 286, 530, 541**
- de abertura de crédito, **233, 258, 300, 322**
- de alienação fiduciária, **28, 284**
- de arrendamento mercantil. Caracterização, **263, 293**
- de câmbio. Restituição de adiantamento na falência, **307**
- de compra e venda a prestação, **263**
- de mútuo, **26, 473**
- posterior à Lei 8177/91. Taxa Referencial como indexador, **295**

Contravenção penal. Competência, **38**

Contribuição sindical, **222**

Contribuição de intervenção no domínio econômico. Inkra, **516**

Contribuição social. Retenção, **425**

Convenção

- coletiva não homologada pela Justiça do Trabalho, **57**
- de condomínio, **260**

Cooperativas

- aplicações financeiras. Imposto de renda, **262**

Correção monetária

- aplicável aos honorários advocatícios arbitrados, **14**
- creditamento do IPI. Resistência ilegítima do Fisco, **411**
- créditos habilitados em concordata preventiva, **8**
- cumulação com comissão de permanência, **30**
- dano moral, **362**
- de débitos relativos a benefícios previdenciário, **148**
- depósitos judiciais, **271**
- desapropriação. Indenização, **67**
- dívida por ato ilícito, **43**
- incidente na repetição de indébito tributário, **162**

- incidente sobre crédito rural, **16**
- incidente sobre salários de contribuição, **456**
- no pagamento em juízo para elidir falência, **29**
- restituição, **35, 36**

Crédito

- de natureza alimentícia. Preferência, **144**
- habilitado em concordata preventiva. Correção, **8**
- preferência. Protesto, **270**
- privilégio, **219, 307**
- rural, **298, 16**
- tributário, **212, 213, 112, 436, 437**

Crime(s)

- cometido por militar contra civil com arma da Corporação, **47**
- comum cometido por policial militar, **90**
- conexos de competência federal e estadual. Julgamento unificado, **122**
- contra a fauna, **91**
- contra funcionário público no exercício da função, **147**
- contra instituições militares estaduais, **53**
- de abuso de autoridade cometido por militar, **172**
- de contrabando ou descaminho, **151**
- de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos, **244**
- de extorsão, **96**
- de falsa anotação na CTPS, **62**
- de falsa identidade perante autoridade policial, **522**
- de falsificação e uso de documento falso, **104, 200**
- de falso testemunho, **165**
- de roubo. Intimidação com arma de brinquedo, **174**
- de tráfico internacional, **528**
- hediondo, **512**
- militar, **90**
- Policial militar que promove ou facilita fuga de preso, **75**

Cumulação de pedidos

- trabalhista e estatutário, **170**

Curador especial. Nomeação ao executado revel, **196**

Custas e emolumentos. Isenção, **178**

D**Dano**

- decorrente de publicação na imprensa. Responsabilidade, **221**
- material, **37**
- moral, **37, 281, 326, 385, 370, 402, 388, 387, 227**

Débito

- alimentar. Prisão do alimentante, **309**
- tributário, **446**

Decadência, **106, 477**

Deficientes. Visão monocular, **377**

Delito. Decorrente de acidente de trânsito, **6**

Denúncia

- espontânea. Não cabimento, **360**
- oferecimento pelo Ministério Público, **234**

Denúnciação da lide

- seguradora, **537**

Depósito

- judicial, **179, 271, 185**
- prévio, **175, 373, 483**

Depositário judicial, **304, 305, 319**

Desapropriação

- atualização monetária, **67**
- direta, **141, 69, 70, 113**
- indireta, **69, 70, 114, 119**
- juros cabíveis, **12, 56, 408**

Deserção

- recolhimento das despesas de remessa e retorno de autos no recurso ao STJ, **187**

Desvio de função. Diferenças salariais. Servidor, **378**

Devedor

- solidário, **26**

Direitos autorais

- interdito proibitório, **228**
- pirataria, **502**
- transmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais/hoteleiros, **63, 261**

Disacusia, **44**

Divergência

- entre julgado do mesmo Tribunal, **13**

Divórcio. Partilha de bens, **197**DPVAT, **426, 470, 474, 540**Drogaria. Responsável técnico, **120, 275, 413**Domicílio Fiscal. Mudança sem comunicação aos órgãos competentes, **435****E**

Eleições

- processo eleitoral sindical, **4**

Embargos

- à execução, **394**
- de arrematação. Apelação, **331**
- de declaração. Prequestionamento, **98**
- de divergência. Cabimento, **158, 168, 315, 316, 420**
- de terceiro, **84, 134, 195, 303**
- do devedor. Decisão do Juízo deprecante, **46**
- infringentes. Admissibilidade/cabimento, **88, 169, 207, 255, 390**
- protelatórios, **98**

Empresas administradoras de cartão de crédito, **283**

Estacionamento

- reparação de dano ou furto de veículo, **130**

Estabilidade

- militares, **346**

Estelionato

- absorção do falso, **17**
- cheque sem provisão de fundos, **244**
- entidade autárquica da Previdência Social como vítima, **24**
- falsificação, **107, 48**
- utilização de papel moeda falsificado, **73**

Execução

- competência do Juiz de Direito em matéria trabalhista, **10**
- contra instituição financeira. Penhora, **328**
- de cotas condominiais, **478**
- de título extrajudicial. Definitiva, **317**
- fiscal, **190, 414, 139, 153, 393, 189, 121, 128, 251, 58, 409, 314, 66, 314, 515, 521**
- fraude, **375**
- fundada em mais de um título extrajudicial, **27**
- hipotecária de crédito do SFH. Avisos de cobrança, **199**
- ordem de nomeação de bens. Dinheiro, **417**
- penal, **192, 471, 533**
- por carta, **46**
- por título extrajudicial contra a Fazenda Pública, **279**
- revelia. Nomeação de curador especial, **196**
- saída temporária. Impossibilidade de delegação à autoridade administrativa, **520**

Ex officio

- declaração de incompetência relativa, **33**
- extinção da ação. Pequeno valor, **452**
- recurso, **253, 45**
- reexame da condenação suportada pela Fazenda Pública, **325**

Exportação de café, **49**

Exportador

- direito de transferência de crédito do ICMS, **129**

F

Falência

- ação. Prazo para interposição de recurso, **25**
- notificação do protesto, **361**
- pagamento em juízo, **29**
- pedido de, **248**
- restituição, **307, 36**

Falta grave. Cumprimento de pena, **526, 534, 535**

Falso

- exaurido no estelionato, **17**

Fazenda Pública

- antecipação de numerário para custeio de despesas na execução fiscal, **190**
- Certidão de dívida ativa (CDA), **392**

- devedora nas relações jurídicas de trato sucessivo. Prescrição, **85**
- execução por título extrajudicial, **279**
- honorário advocatícios, **345**
- honorários periciais. Depósito prévio, **232**
- prazo em dobro, **116**
- preparo, **483**
- reexame necessário, **45, 325, 490**
- substituição de bem penhorado, **406**

Férias

- não gozadas por necessidade de serviço, **125**
- proporcionais. Imposto de renda, **386**

FGTS

- ação de cobrança das contribuições. Prescrição, **210**
- aplicação Código Tributário Nacional, **353**
- correção monetária, **249, 459**
- correção. Planos econômicos, **252**
- expugos inflacionários, **445**
- falecimento do titular da conta. levantamento, **161**
- feitos relativos à movimentação. Competência, **82**
- fornecimento dos extratos, **514**
- optante. Direito à taxa progressiva de juros, **154**
- saque. Ausência de prévia aprovação em concurso público, **466**

Fiador, 214, 268**Fiança, 81, 332****Finsocial, 94****Foro competente**

- ação de investigação de paternidade cumulada com a de alimentos, **1**
- ação de usucapião especial, **11**
- crime, **151, 244**

Furto. Qualificado, 442, 511**G****Garantia constitucional, 9****GATT. País signatário. Importação de mercadorias, 20, 71****H*****Habeas data, 2***

Hipoteca, **308**

Honorários advocatícios, **14, 29, 105, 110, 111, 131, 141, 201, 303, 306, 345, 421, 488, 517, 519**

Honorários periciais. Depósito prévio, **232**

Honorários sucumbenciais, **453**

Horário bancário. Fixação, **19**

I

ICMS

- base de cálculo, **68, 80, 237, 49, 431, 457**
- créditos, **509**
- fato gerador, **166, 163, 432**
- incidência, **135, 163, 350, 198, 155, 334, 152, 391, 395, 433**
- isenção, **20, 71, 87**
- redução de alíquota, **95**

Imóvel

- ação de usucapião, **11**
- bem de família, **205**
- do casal. Penhora, **134**
- funcional administrado pelas Forças Armadas, **103**
- registro do compromisso de compra e venda, **76**

Importação

- de aeronave por pessoa física para uso próprio, **155**
- de mercadorias de países signatários do GATT, da ALALC ou ALADI, **124**
- de veículo por pessoa física para uso próprio. ICMS, **198**

Imposto

- de renda, **262, 386, 184, 125, 136, 215, 447, 463**
- sobre operações financeiras. Incidência nos depósitos judiciais, **185**
- sobre produtos industrializados ou de importação. Redução de alíquota, **95**

Imprensa

- responsabilidade por danos decorrentes das publicações, **221**

Inadimplente. Serviço de proteção ao crédito, **323**

Incompetência relativa, **33**

Indenização

- alvará de pesquisa mineral, **238**
- dano estético e moral, **387**
- dano moral, **385, 498**
- por ato ilícito. Juros compostos, **186**
- por dano material e moral, **37, 281, 326, 498**
- por defeitos da obra de construção. Prescrição, **194**
- por desapropriação, **67**
- por falta de mercadoria transportada via marítima, **109**
- por prática abusiva comercial, **532**
- por responsabilidade civil, **39**
- publicação indevida de imagem, **403**

Índio, 140

Informações

- recusa por parte da autoridade administrativa, **2**

Inocência

- presunção de, **9**

Instrução

- excesso de prazo, **21, 52, 64**

Intimação, **25, 410**IPI, **494, 495**IPTU, **160, 397, 399**IR, **498**

ISS

- incidência, **138, 156, 167, 274, 424, 524**

J

Jogo do bicho

- punição do intermediador, **51**

Juiz

- competência para aplicação de medidas sócio-educativas ao adolescente infrator, **108**
- Estadual, **3, 55, 10, 15, 183**

Julgamento

- unificado de crimes conexos de competência federal e estadual, **122**

Jurisdição

- acumulação de pedidos trabalhista e estatutário, **170**

Juros

- capitalização, **93, 539**
- compensatórios, **12, 102, 131, 69, 70, 113, 114, 408**
- compostos nas indenizações atos ilícitos, **186**
- moratórios, **379, 188, 54, 204, 472, 523**
- na desapropriação para instituir servidão administrativa, **56**
- no pagamento em juízo para elidir falência, **29**
- remuneratórios, **296, 382, 472**
- taxa, **530, 541**

Justiça do Trabalho. Competência, **97**

Justiça Eleitoral. Competência, **374**

Justiça Estadual. Competência, **4, 15, 34, 38, 42, 53, 57, 62, 73, 75, 104, 107, 137, 140, 161, 172, 209, 218, 222, 224, 230, 254**

Justiça Federal. Competência, **32, 66, 82, 91, 122, 147, 150, 165, 173, 208, 224, 254, 324**

Justiça gratuita, **481**

Justiça Militar. Competência, **47, 78**

Justificações judiciais. Processamento, **32**

L

Legitimidade

- de parte
 - Anatel, **506**
 - Banco Central do Brasil, **23**
 - Caixa Econômica Federal, **77, 249, 327**
 - Ministério Público, **99, 226, 329**
 - Procuradoria da Fazenda Pública, **521**

Lei de Usura, **283**

Lei Maria da Penha, **536**

Leilão

- Intimação do devedor na execução fiscal, **121**
- lance inferior à avaliação, **128**

Licença prêmio

- não gozada por necessidade de serviço, **136**

Licença para localização de estabelecimento comercial ou industrial. Renovação, **157**

Liminar

- perda da eficácia, **482**
- suspensão da execução, **217**

Linha telefônica

- direito de uso, **193**
- discriminação da conta, **357**
- fixa. Cobrança da tarifa básica, **356**

Livramento condicional, **441**

Liquidação, **344**

Locação

- benfeitorias. Renúncia à indenização, **335**
- responsabilidade do fiador, **214**

M

Mandado de segurança

- condenação em honorários advocatícios, **105**
- juizado especial, **376**
- contra ato de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado, **177**
- contra ato praticado em licitação promovida por soc. economia mista, **333**
- contra atos de outros Tribunais. Competência, **41**
- declaração de direito à compensação tributária, **213, 460**
- interposto por terceiro, **202**

Mandado de prisão, **267**

Marca comercial

- ação de perdas e danos pelo uso, **143**
- ação para abstenção de uso, **142**

Massa falida, **219, 400**

Meação. Cônjuge, **134, 251**

Medida

- de segurança. Limite máximo, **527**
- socioeducativa, **492**

Menor

- competência. Ações conexas de interesse de, **383**
- infrator. Regressão da medida sócio-educativa, **265**
- réu. **74, 500**

Mensalidade escolar, **34**

Microempresa de representação comercial. Isenção de imposto de renda, **184**

Ministério Público

- intervenção nas execuções fiscais, **189**
- legitimidade de parte (ação de acidente do trabalho, ação civil pública), **226, 329**
- oferecimento de denúncia, **234**
- participação na fase investigatória criminal, **234**
- prazo em dobro, **116**
- processos em que oficiou como fiscal da lei. Recurso, **99**

Mora

- comprovação, **72**
- constituição, **76, 369**

Multa

- de trânsito. Não notificação do condutor, **127**
- de trânsito. Discussão judicial do débito, **434**
- fiscal. Cobrança de empresa em concordata, **250**
- moratória. Incidência nos contratos bancários
- pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, **410**
- por infração ambiental, **467**

Músicas em estabelecimentos comerciais/hoteleiros. Direitos autorais, **63, 261**

N

Negativação em bancos de dados e cadastros, **404**

Previdência privada

- ação de cobrança de parcelas, **291, 505**
- Código de Defesa do Consumidor, **321**
- restituição de parcelas, **289, 290**

Previdência Social

- benefício acidentário. Cálculo, **159**
- benefício previdenciário único, **146**
- comprovação da atividade rurícola para obtenção de benefício, **149**
- concessão de benefício, **44**
- contribuição do corretor de seguros, **458**
- contribuição do trabalhador rural, **272**
- débitos relativos a benefício previdenciário. Correção, **148**
- débitos. Cancelamento, **65**
- falsificação das guias de recolhimento das contribuições, **107**
- incidência de juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários, **204**
- vítima de crime de estelionato, **24**

Prisão

- administrativa, **280**
- constrangimento ilegal, **21**
- do alimentante quando em débito alimentar, **309**
- do depositário judicial, **304, 305, 419**
- provisória, **9**
- regime semi-aberto, **269**
- saída temporária e trabalho externo, **40**
- tempo de execução da pena, **341**

Processo

- administrativo, **312, 343**
- cautelar. Extinção, **482**
- conexão, **235**
- expropriatório. Suspensão, **354**
- extinção, **240**

Procuração, **115**

Procuradoria da Fazenda Nacional

- execução fiscal para cobrança de ITR, **139**

Programa de Incentivo à demissão voluntária

- incidência de imposto de renda, **215**

Protesto, **475, 476**Protocolo integrado, **256**

Prova

- exame criminológico, **439**
- produção antecipada, **455**
- reexame, **7**
- testemunhal. Validade, **149**

Punibilidade

- extinção, **18, 438, 513**

R

Reconvenção. Ação monitória, **292**

Recurso

- inadmissibilidade. Art. 557 do CPC, **253**
- para o Superior Tribunal de Justiça. Deserção, **187**
- para o Superior Tribunal de Justiça. Tempestividade, **216**
- prazo para interposição, **25**
- preparo, **484**

Recurso especial

- cabimento/admissibilidade, **5, 7, 13, 83, 86, 123, 126, 203, 207, 211, 418, 518**

Refis. Notificação, validade, **355**

Reintegração

- em cargo público federal, **173**

Reincidência penal, **241**

Repetição do indébito

- juros moratórios, **188**
- prova do erro, **322**

Responsabilidade

- civil, **39, 479**
- extracontratual. Juros moratórios, **54**
- solidária. Sócio-gerente, **430**

Réu

- constrangimento ilegal, **21**
- menor. Comprovação por documento hábil, **74**
- recurso de apelação, **347**

Revelia

- do executado. Nomeação de curador especial, **196**

Roubo. Circunstanciado, **443**

Rural

- comprovação da atividade, **149**
- contribuição previdenciária, **272**
- contribuição sindical, **396**

S

Salário de contribuição. Auxílio-creche, **310**

Salário-mínimo. Fixação de honorários advocatícios, **201**

Seguro

- aquisição de mais de um imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação de acidente do trabalho, **351**

- de vida. Cobertura, **61**
- facultativo, **529**
- obrigatório, **246, 257, 473**
- pedido de pagamento de indenização à seguradora, **229, 465**

Sentença

- concessiva de perdão judicial, **18**
- ilíquida, **318, 490**
- penal. Trânsito em julgado, **526**

Serviço de proteção ao crédito, 323, 359**Servidor público**

- estadual. Direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão, **218**
- municipal. Direitos relativos ao vínculo estatutário, **137**
- posse. Apresentação de diploma ou habilitação legal, **266**
- reintegração em cargo público federal, **173**
- vantagens trabalhistas anteriores ao Regime Jurídico Único, **97**

Sesc/Senac, 499**SIMPLES, 448****Sindicato**

- processo eleitoral, **4**

Síndico da massa falida

- arrecadação do bem, **305**
- remuneração, **219**

Sistema Financeiro de Habitação (SFH), 31, 422, 450, 454, 473**Sociedade Anônima. Ação de exibição de documentos. Requisitos, 389****Sociedades civis de prestação de serviços profissionais. Isenção de Cofins, 276, 508****Sociedade de economia mista**

- indenização por responsabilidade civil, **39**
- parte em causas cíveis. Competência, **42**

Sucessão, 327**Sucumbência, 306, 326, 462****Suicídio, 61****Superior Tribunal de Justiça. Competência, 177, 236****Suspensão do processo, 243, 337, 354****T****Tarifa portuária, 50****Tarifa de água. Cobrança por categoria de usuário e faixas de consumo, 407****Taxa de melhoramento dos portos, 80, 124****Telefonia. Valor patrimonial da ação, 371****Tempo de serviço para fins previdenciários, 242****Terceiro de boa-fé**

- alienação fiduciária, **92**

Terreno de marinha, **496**

Testemunha

- comprovação da atividade rurícola, **149**

Título de crédito

- cheque, **531**
- vinculado a contrato de mútuo. Avalista, **26**

Título extrajudicial, **27**

Título judicial. Inexigibilidade, **487**

Tráfico de drogas, **492, 501**

Transporte

- danos ao transportado, **145**
- irregular de passageiros, **510**

Tribunal Regional do Trabalho. Competência, **180, 225**

Tribunal Regional Federal. Competência, **3, 55**

Tributo

- estadual, **523**

U

União

- ação de usucapião especial. Foro competente, **11**
- competência da fixação de horário bancário, **19**
- interesse jurídico no processo, **150**
- sucessora da RFFSA, **365**

Usucapião

- ação. Foro competente, **11**
- aquisição de direito de uso de linha telefônica, **193**

V

Vara do Trabalho. Instalação, **10**

Veículo

- alienado. Dano resultante de acidente. Responsabilidade, **132**
- dano ou furto ocorrido em estacionamento, **130**
- importação por pessoa física para uso próprio. ICMS, **198**
- renovação de licença, **127**

455 - A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo. (DJe do STJ 08/09/2010)

456 - É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988. (DJe do STJ 08/09/2010)

457 - Os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS. (DJe do STJ 08/09/2010)

458 - A contribuição previdenciária incide sobre a comissão paga ao corretor de seguros. (DJe do STJ 08/09/2010)

459 - A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo. (DJe do STJ 08/09/2010)

460 - É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte. (DJe do STJ 08/09/2010)

461 - O contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado. (DJe do STJ 08/09/2010)

462 - Nas ações em que representa o FGTS, a CEF, quando sucumbente, não está isenta de reembolsar as custas antecipadas pela parte vencedora. (DJe do STJ 08/09/2010)

463 - Incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo. (DJe do STJ 08/09/2010)

464 - A regra de imputação de pagamentos estabelecida no art. 354 do Código Civil não se aplica às hipóteses de compensação tributária. (DJe do STJ 08/09/2010)

465 - Ressalvada a hipótese de efetivo agravamento do risco, a seguradora não se exime do dever de indenizar em razão da transferência do veículo sem a sua prévia comunicação. (DJe do STJ 25/10/2010)

466 - O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público. (DJe do STJ 25/10/2010)

467 - Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (DJe do STJ 25/10/2010)

468 - A base de cálculo do PIS, até a edição da MP nº 1.212/1995, era o faturamento ocorrido no sexto mês anterior ao do fato gerador. (DJe do STJ 25/10/2010)

469 - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde. (DJEletrônico 03/12/2010)

470 - O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado. (DJEletrônico 03/12/2010 - Cancelada - Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

471 - Os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos antes da vigência da Lei nº 11.464/2007 sujeitam-se ao disposto no art. 112 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime prisional. (DJEletrônico 28/02/2011)

472 - A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. (DJEletrônico 20/06/2012)

473 - O mutuário do SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada. (DJEletrônico 20/06/2012)

474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (DJEletrônico 20/06/2012)

475 - Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas. (DJEletrônico 20/06/2012)

498 - Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais. (DJEletrônico 13/08/2012)

499 - As empresas prestadoras de serviços estão sujeitas às contribuições ao Sesc e Senac, salvo se integradas noutra serviço social. (DJEletrônico 18/03/2013)

500 - A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal. (DJEletrônico 28/10/2013)

501 - É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei nº 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis. (DJEletrônico 28/10/2013)

502 - Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs “piratas”. (DJEletrônico 28/10/2013)

503 - O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula. (DJEletrônico 10/02/2014)

504 - O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte a o vencimento do título. (DJEletrônico 10/02/2014)

505 - A competência para processar e julgar as demandas que têm por objeto obrigações decorrentes dos contratos de planos de previdência privada firmados com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER é da Justiça estadual. (DJEletrônico 10/02/2014)

506 - A Anatel não é parte legítima nas demandas entre a concessionária e o usuário de telefonia decorrentes de relação contratual. (DJEletrônico 31/03/2014)

507 - A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria pressupõe que a lesão incapacitante e a aposentadoria sejam anteriores a 11/11/1997, observado o critério do art. 23 da Lei nº 8.213/1991 para

definição do momento da lesão nos casos de doença profissional ou do trabalho. *(DJEletrônico 31/03/2014)*

508 - A isenção da Cofins concedida pelo art. 6º, II, da LC nº 70/1991 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais foi revogada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/1996. *(DJEletrônico 31/03/2014)*

509 - É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda. *(DJEletrônico 31/03/2014)*

510 - A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas. *(DJEletrônico 31/03/2014)*

511 - É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva. *(DJEletrônico 16/06/2014)*

512 - A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas. *(DJEletrônico 16/06/2014)*

513 - A *abolitio criminis* temporária prevista na Lei nº 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005. *(DJEletrônico 16/06/2014)*

514 - A CEF é responsável pelo fornecimento dos extratos das contas individualizadas vinculadas ao FGTS dos Trabalhadores participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive para fins de exibição em juízo, independentemente do período em discussão. *(DJEletrônico 18/08/2014)*

515 - A reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do Juiz. *(DJEletrônico 18/08/2014)*

516 - A contribuição de intervenção no domínio econômico para o Incra (Decreto-Lei nº 1.110/1970), devida por empregadores rurais e urbanos, não foi extinta pelas Leis nºs. 7.787/1989, 8.212/1991 e

8.213/1991, não podendo ser compensada com a contribuição ao INSS. (DJEletrônico 02/03/2015)

517 - São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. (DJEletrônico 02/03/2015)

518 - Para fins do art. 105, III, a, da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula. (DJEletrônico 02/03/2015)

519 - Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios. (DJEletrônico 09/03/2015)

520 - O benefício de saída temporária no âmbito da execução penal é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional. (DJEletrônico 06/04/2015)

521 - A legitimidade para a execução fiscal de multa pendente de pagamento imposta em sentença condenatória é exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública. (DJEletrônico 06/04/2015)

522 - A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa. (DJEletrônico 06/04/2015)

523 - A taxa de juros de mora incidente na repetição de indébito de tributos estaduais deve corresponder à utilizada para cobrança do tributo pago em atraso, sendo legítima a incidência da taxa Selic, em ambas as hipóteses, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. (Divulgada no DJe do STJ de 24/04/2015; publicada no DJe do STJ de 27/04/2015)

524 - No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra. (Divulgada no DJe do STJ de 24/04/2015; publicada no DJe do STJ de 27/04/2015)

525 - A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em

juízo para defender os seus direitos institucionais. *(Divulgada no DJe do STJ de 24/04/2015; publicada no DJe do STJ de 27/04/2015)*

526 - O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

527 - O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

528 - Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

529 - No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

530 - Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

531 - Em ação monitória fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

532 - Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa. *(Divulgada no DJe do STJ de 05/06/2015; publicada no DJe do STJ de 08/06/2015)*

533 - Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

534 - A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

535 - A prática de falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

536 - A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

537 - Em ação de reparação de danos, a seguradora denunciada, se aceitar a denúncia ou contestar o pedido do autor, pode ser condenada, direta e solidariamente junto com o segurado, ao pagamento da indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

538 - As administradoras de consórcio têm liberdade para estabelecer a respectiva taxa de administração, ainda que fixada em percentual superior a dez por cento. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

540 - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

541 - A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

